

Conselhos aos Viajantes

Números de Telefone Importantes

Por favor anote os seguintes números de telefone e guarde-os no **Seu** telemóvel; Em caso de emergência ou para efeitos de participação de sinistro, poderá necessitar de os utilizar.

Assistência Chubb

Para assistência médica no estrangeiro, por favor contacte a Chubb Assistance através de:

Telefone: +351 21 020 00 52

Email: assistencia@chubb.com

(24 horas por dia, 365 dias por ano)

Sinistros Chubb

Telefone: +351 21 020 00 51

Email: assistencia@chubb.com

Web: <https://chubb-reembolsos.giarna.com.pt/pt/>

Apoio ao Cliente Chubb

Telefone: +351 21 020 00 51

Email: assistencia@chubb.com

Sugestões úteis para o seu seguro

- Sempre que viaje, leve **Consigo a Sua** documentação da apólice de seguro;
- Comunique qualquer **Perda** ou roubo ao hotel ou polícia local **no prazo de 24 horas do sucedido**, e obtenha deste(s) um relatório escrito;
- Mantenha **Objetos de Valor** a salvo (por exemplo, dentro de um cofre de segurança);
- Não deixe quaisquer **Objetos de Valor** espalhados ou à vista de outras pessoas;
- Reserve tempo suficiente para chegar ao aeroporto, estacionar e atravessar o controlo de segurança. Não deixe de levar em consideração possíveis atrasos causados pela viagem ou pelo trânsito;
- Contacte-**nos** caso tenha algum problema de saúde que o possa levar a ter de cancelar ou alterar a sua Viagem

- Contacte-**nos** para aconselhamento, antes de incorrer em custos que tenha posteriormente a intenção de reclamar ao abrigo desta **Apólice**.

Vacinas

Poderá necessitar de vacinação adicional sempre que viajar para o estrangeiro. Antes de viajar, confirme essa necessidade em <https://www.portaldascomunidades.mne.pt>

Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)

Se vai viajar para a Europa (todos os países da UE, mais Islândia, Liechtenstein, Noruega & Suíça), deverá obter um Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e transportá-lo consigo sempre que viajar. Tal permitir-lhe-á beneficiar dos acordos dos saúde recíprocos que existem entre estes países. Para além disso, caso participe um **Sinistro abrangido**, de despesas médicas, não lhe deduziremos a **Franquia** sempre que o custo do **Seu Sinistro** tenha sido reduzido pela utilização do **Seu CESD**.

Para mais informações sobre o CESD, e também sobre como requisitá-lo ou renová-lo, utilize os seguintes contactos:
Em linha em: www.seg-social.pt

Por telefone: Ligue 300 502 502

Horário: dias úteis das 9h00 às 17h00.

Custo: Valor de uma chamada para a rede fixa, de acordo com o seu plano tarifário.

Dispensa

Caso apresente um **sinistro** válido de despesas médicas, ao abrigo desta apólice, que seja reduzido por:

- usar um CESD; ou por
- beneficiar de um acordo de saúde recíproco com **Portugal**; ou por
- usar o **Seu** seguro de saúde privado no local de tratamento,

Não deduziremos a franquia.

Índice

Conselhos aos Viajantes	2
Números de Telefone Importantes	2
Sugestões úteis para o seu seguro	2
Vacinas	2
Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)	2
Dispensa	2
Boas-vindas	6
Tabela de Garantias	7
Informações Importantes	8
Como Participar um Sinistro	8
Como Cancelar da Apólice	8
Condições Gerais e Excluições Gerais	8
Pessoas Cobertas	8
Definições da Apólice	8
Crianças	8
Viagem Coberta	8
Viagem Não Coberta	8
A Cobertura Que Nós Proporcionamos	9
Quando Está Coberto	9
Quando se Extingue Automaticamente a Cobertura	9
Extensão Automática do Período de Vigência do Seguro	9
Atividades de Lazer e Desportos	9
Chubb Assistance	12
1. Emergências Médicas e Serviços de Apoio	12
2. Serviços de Assistência Pessoal	13
Secção 1 - Cancelamento	14
O que está coberto	14
O que não está coberto	15
Secção 2 - Despesas Médicas & Repatriação	16
O que está coberto	16
Condições Especiais	16
O que não está coberto	17
Secção 3 - Prestações Hospitalares	17
O que está coberto	17
O que não está coberto	17
Secção 4 - Atrasos e Desistências de Viagem	18
O que está coberto	18
Condições Especiais	18
O que não está coberto	18
Secção 5 - Perda de Conexão	19
O que está coberto	19
Condições Especiais	19
O que não está coberto	19

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896.176.662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudenciel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada “Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal”, com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Secção 6 - Interrupção de Viagem	20
O que está coberto	20
O que não está coberto	20
Secção 7 - Bens Pessoais e Bagagem	22
O que está coberto	22
Condições Especiais	22
O que não está coberto	23
Secção 8 - Perda de Passaporte/Carta de Condução	24
O que está coberto	24
Condições Especiais	24
O que não está coberto	24
Secção 9 - Dinheiro Pessoal	25
O que está coberto	25
Condições Especiais	25
O que não está coberto	25
Secção 10- Responsabilidade Pessoal	26
O que está coberto	26
Condições Especiais	26
O que não está coberto	27
Secção 11 - Proteção Jurídica no Estrangeiro	28
O que está coberto	28
Condições Especiais	28
O que não está coberto	29
Exclusões Gerais	31
Participação de um Sinistro	33
Condições para efeitos de Participação de Sinistro	34
Outros Seguros	34
Direito a Recuperar de Terceiros os Pagamentos de Indemnização por Nós Efetuados	34
Cumprimento das Condições Especiais	34
Fornecimento de Detalhes e Documentos	34
O Seu Dever de Evitar ou Mitigar um Sinistro	34
Proteção de Bens	34
Envio da Sua Documentação Legal	34
Sub-rogação	34
Ações que Não Deve Tomar	34
Reconhecimento dos Nossos Direitos	34
Sinistros Fraudulentos	35
Pagamento de Sinistros	35
Condições Gerais	36
Contrato	36
Escolha da Lei Aplicável	36
Jurisdição e Arbitragem	36
Direitos de Terceiros	36
Conformidade com os Requisitos da Apólice	36
Alteração da Sua Apólice	36

Cancelamento da Sua Apólice	36
Outras Taxas e Custos	37
Deveres de Informação	37
Prémio	37
Juros	37
Comissões Bancárias	37
Procedimentos de Reclamações	37
Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha	38
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	38
Prescrição	38
Definições Gerais	39
Proteção de Dados	43
Redação da Apólice	43
Sobre a Chubb	44

Boas-vindas

Obrigado por escolher o Seguro de Viagem Chubb.

Estes são os Termos da **Sua** Apólice que, em conjunto com o Certificado do Seguro emitido e com a informação por si fornecida quando solicitou este seguro, constituem um contrato entre **Si** e a **Chubb**. A cobertura fornecida ao abrigo desta apólice é garantida pela Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal (**Nós**).

Este Seguro garante o pagamento de determinadas prestações, se estiver como segurado no seu Certificado de Seguro, de acordo com os Termos e Condições da Apólice, na eventualidade de:

- ficar doente ou sofrer alguma lesão; ou
- se encontrar atrasado na rota ; ou
- sofrer **Perdas** ou danos aos **Seus Bens Pessoais** ou Dinheiro

tudo enquanto estiver de **Viagem**, ou

- necessitar de cancelar a **Sua Viagem** antes de esta ter início;

Esta Apólice não proporciona cobertura sobre:

- **quaisquer doenças e/ou condições médicas preexistentes; nem**
- **profissões de desgaste físico; nem**
- **quaisquer Viagens em que a prática de Desportos de Inverno seja a principal motivação da Sua viagem.**

O Tomador da Apólice, (tal como especificado no Certificado de Seguro) e a **Chubb**, concordam que o Tomador pagará o prémio do seguro tal como previamente acordado. O Certificado de Seguro e os Termos e Condições da Apólice, contêm na íntegra os termos e condições do seguro que adquire **Connosco**. **O Tomador reconhece que a Chubb lhe disponibiliza esta Apólice e define o prémio com base na informação que lhe solicitámos e que nos foi fornecida pelo Tomador, e que quaisquer alterações às respostas por Si providenciadas, poderão resultar numa alteração dos termos e condições da Apólice e/ou alteração do prémio.**

Deverá rever cuidadosamente os Termos e Condições da Apólice e o Certificado de Seguro, de modo a garantir que estes estão corretos e cumprem os **Seus** requisitos, **devendo notificar-nos de imediato se algo estiver incorreto, uma vez que tal poderá afetar a cobertura da Apólice na eventualidade de Participar um Sinistro**. Deverá conservar esta documentação em local seguro. Deverá informar-nos caso as **Suas** necessidades de seguro, ou qualquer outra informação que **Nos** tenha sido por **Si** fornecida, venha posteriormente a alterar-se. **Qualquer alteração de circunstâncias poderá afetar a cobertura do seu Seguro. Ainda que possa não considerar essa alteração significativa, a Chubb poderá ter de fazer alterações à Sua Apólice**. Sempre que seja acordada um alteração, **a Chubb** atualizará as condições da **Sua Apólice** e emitiremos uma nova Apólice e um novo Certificado de Seguro.



Ignacio Borja
Country President Iberia
Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal

Tabela de Prestações e Garantias

(O Plano de Seguro que escolheu estará indicado no Seu Certificado de Seguro)

Garantias / Tipo de Apólice	Montantes das Prestações / Limite de Responsabilidade			Franquia ¹
	Seguro de Viagem incluindo Cancelamento	Seguro de Viagem excluindo Cancelamento	Seguro de Cancelamento	
1. Cancelamento	Custo do Voo ² mais até €500 para custos de viagem não utilizados	Sem cobertura	Custo do Voo ² mais até €500 para custos de viagem não utilizados	✓
2. Despesas Médicas & Repatriação			Sem cobertura	
A.				
i. Despesas Médicas	Europa: até €250.000	Europa: até €250.000		✓
ii. Despesas de Repatriação Urgente	Resto do mundo: até €500.000	Resto do mundo: até €500.000		
iii. Despesas de Viagem	€60 por dia até um máximo de €600	€60 por dia até um máximo de €600		✓
B. Despesas de Acompanhante de Viagem	€60 por dia até um máximo de €600	€60 por dia até um máximo de €600		✓
C. Despesas de Cremação Funerária ou de Transporte	até €5,000	até €5,000		✓
D. Tratamento Dentário de Emergência	até €250	até €250		✓
3. Prestação Hospitalar	€15 por cada 24 horas até um valor Máximo de €750	€15 por cada 24 horas até um valor Máximo de €750	Sem cobertura	✗
4. Atrasos/Desistência de Viagem			Sem cobertura	
A. Cada período completo de 12 horas	€75 até um valor máximo de €300	€75 até um valor máximo de €300		✗
B. Desistência	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000		✓
5. Perda de Partida	até €200	até €200	Sem cobertura	✓
6. Interrupção de Viagem	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000	✓
7. Bens Pessoais e Bagagem			Sem cobertura	
A. Perda, dano ou roubo	até €1,500	até €1,500		✓
Limite de um único item	€250	€250		
Total dos valores	valor não superior a €250	valor não superior a €250		
Total dos equipamentos de desporto	valor não superior a €250	valor não superior a €250		
B. Atraso de Bagagem	valor não superior a €200	valor não superior a €200		✗
8. Custos de substituição por Perda de Passaporte/Carta de Condução	até €250	até €250	Sem cobertura	✗
9. Dinheiro Pessoal	até €300	até €300	Sem cobertura	✓
10. Responsabilidade Pessoal	até €1.000.000	até €1.000.000	Sem cobertura	✓
11. Despesas Legais no Estrangeiro	até €10.000	até €10.000	Sem cobertura	✗

¹ Será aplicado uma franquia de €50 por pessoa, em cada secção de prestações, conforme destacado na tabela acima.

Na cobertura de cancelamento será aplicada uma franquia de 10% do custo de viagem e/ou alojamento por um mínimo de 50€, como indicado no quadro acima.

² Custo do Voo significa o custo total do seu voo, tal como indicado na sua confirmação de reserva.

A tabela anterior apresenta os valores máximos cobertos por pessoa, ao abrigo desta apólice.

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudenciel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Informações Importantes

Como Participar um Sinistro

As informações sobre como **Participar um Sinistro** estão detalhadas na página 34 dos Termos e Condições desta Apólice.

Como Cancelar

As informações sobre como cancelar esta Apólice estão detalhadas na página 37 dos Termos e Condições desta Apólice.

Condições Gerais e Exclusões Gerais

Existem certas Condições e Exclusões que se aplicam a todas as secções desta Apólice, estando estas detalhadas nas páginas 37 a 39 e 31 a 33 dos Termos e Condições desta Apólice.

Pessoas Cobertas

Todas as **Pessoas Seguras** por esta apólice devem:

1. **ser residentes permanentes em Portugal e encontrarem-se em Portugal à data de aquisição deste seguro; e**
2. **não ter cumprido ainda 65 anos de idade à data de aquisição do seguro.**

Definições da Apólice

Nesta Apólice, algumas palavras têm um significado específico. Essas palavras terão esse significado específico sempre que aqui apareçam escritas em caracteres destacados e em letras maiúsculas. Todas as definições desta Apólice são aplicáveis à mesma como um todo, e encontram-se detalhadas nas páginas 40 a 43 dos Termos e Condições desta Apólice.

Crianças

As **Crianças** estarão cobertas apenas quando viajarem com um adulto designado como **Pessoa Segura** no Certificado de Seguro da Apólice.

Viagens Cobertas

O Tipo de Plano que escolheu, seja Seguro de Viagem incluindo Cancelamento, Seguro de Viagem excluindo Cancelamento ou Seguro de Cancelamento, encontra-se indicado no seu Certificado de Seguro.

1. Seguro de Viagem incluindo Cancelamento e Seguro de Viagem excluindo Cancelamento.

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Uma Viagem ao Estrangeiro

durante o **Período de Cobertura** que se realize inteiramente dentro dos limites da Área de Viagem indicada no Certificado de Seguro, desde que tenha marcado um voo de regresso para o **Seu** país de origem antes de iniciar a **Sua Viagem**.

2. Seguro de Cancelamento

a. Viagem de Ida e Volta

Uma **Viagem ao Estrangeiro** durante o **Período de Cobertura** que se realize inteiramente dentro dos limites da Área de Viagem indicada no Certificado de Seguro.

b. Viagem só de Ida

Uma **Viagem ao Estrangeiro** durante o **Período de Cobertura** que se realize inteiramente dentro dos limites da Área de Viagem indicada no Certificado de Seguro, mas que não tenha data de regresso marcada.

Viagens Não Cobertas

A Chubb não cobrirá qualquer Viagem

- **Que envolva viagens profissionais de qualquer tipo associadas a profissões de desgaste físico;**
- **em que os Desportos de Inverno sejam a principal motivação da Sua viagem;**
- **em que viaje de Cruzeiro;**
- **em que viaje especificamente para realizar tratamento médico, dentário ou estético;**
- **em que tenha sido aconselhado a não viajar pelo Seu Médico ou em que tenha recebido um prognóstico de carácter terminal;**
- **quando, na data em que a viagem seja reservada (ou no início do Período de Vigência do Seguro, se posterior), a Pessoa Segura, ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, tenha conhecimento de qualquer motivo que possa provocar o seu cancelamento ou Restrição, ou qualquer outra circunstância susceptível de**

- resultar na Participação de um Sinistro ao abrigo desta apólice;**
- **envolvendo viagem para áreas onde o Ministério dos Negócios Estrangeiros tenha especificamente aconselhado 'não viajar'. Caso não esteja seguro sobre se terá, ou não, sido emitida alguma advertência de viagem para o seu destino, por favor consulte:**
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt>

- b. **Viagem só de Ida**
Todas as coberturas cessam 24 horas após iniciar a Sua Viagem.

A Cobertura que Nós Proporcionamos

O valor máximo que pagaremos ao abrigo de cada cobertura aplicável está detalhado na Tabela de Garantias que se encontra na página 7 dos Termos e Condições desta Apólice.

Quando Está Coberto pelo Seguro

1. De acordo com a Secção 1, a cobertura por cancelamento tem início assim que a **Viagem** seja reservada, ou a partir da data e hora de início estabelecida no Certificado de Seguro da Apólice, se esta for posterior. A cobertura termina quando a **Pessoa Segura** inicia a sua viagem.
2. De acordo com todas as outras Secções, a cobertura de seguro produz efeitos durante a **Viagem** que tenha lugar durante o **Período de Vigência do Seguro**.

Quando se Extingue Automaticamente a Cobertura

O Tipo de Plano que escolheu, seja Seguro de Viagem incluindo Cancelamento, Seguro de Viagem excluindo Cancelamento ou Seguro de Cancelamento, encontra-se indicado no seu Certificado de Seguro.

1. Seguro de Viagem incluindo Cancelamento e Seguro de Viagem excluindo Cancelamento

Todas as coberturas cessam quando o Período de Cobertura termina.

2. Seguro de Cancelamento
 - a. **Viagem de Ida e Volta**
Todas as coberturas cessam quando o Período de Cobertura termina.

Extensão Automática do Período de Vigência do Seguro

Caso não consiga regressar de **Viagem** a casa antes da **Sua** cobertura terminar, a **Sua apólice será gratuita e automaticamente prolongada :**

- **até 14 dias**, se qualquer **Transporte Público** para o qual a **Pessoa Segura** tenha bilhete reservado como passageiro seja inesperadamente atrasado, cancelado ou Interrompido, devido a **Condições Climáticas Adversas**, greve, ou avaria mecânica; ou
- **até 30 dias** (ou por um período mais longo, por **Nós** previamente autorizado por escrito antes desta extensão automática expirar) se a **Pessoa Segura** não conseguir regressar a casa **Devido A:**
 - **Estar lesionado, ter ficado doente ou ter sido posto(a) em quarentena durante a Viagem.**
 - **Precisar de acompanhar, por conselho médico, outra Pessoa Segura que figure no Seu Certificado de Seguro de Apólice, e que se tenha lesionado, ficado doente ou entrado em quarentena durante a Viagem.**

Atividades de Lazer e Desportos

A **Pessoa Segura** ficará automaticamente segura sempre que participar em qualquer uma das atividades de lazer ou desporto enunciadas nesta secção, de forma recreativa, durante as **Suas Férias**, de acordo com as previsões, limitações e exclusões respetivamente indicadas na atividade ou desporto relevantes, desde que:

1. não tenha sido aconselhado pelo seu **Médico** a não participar em tal desporto ou atividade;
2. utilize o equipamento de segurança recomendado/reconhecido;

3. siga todos os procedimentos, regras e regulamentos de segurança, tal como especificados pelos organizadores/fornecedores da atividade;
4. não esteja a disputar ou competir ou praticar actividades que impliquem velocidade ou actividades cronometradas de qualquer tipo; e
5. tal não seja a principal motivação das **Sua Viagem**.

Nota Importante

Caso alguma atividade de lazer ou desporto não conste desta lista, não estará coberta ao abrigo desta Apólice.

- **Arco e Flecha (desde que devidamente supervisionado por pessoa qualificada)**
- **Braço de Ferro**
- **Badminton**
- **Basquetebol**
- **Basquetebol de Praia**
- **Críquete de Praia**
- **Futebol de Praia**
- **Voleibol de Praia**
- **Bocha**
- **Bodyboard**
- **Bowls**
- **Bowling**
- **Canoagem, caiaque ou rafting em águas interiores (excepto em águas rápidas)**
- **Andar de carruagem, atrelado ou trenó**
- **Tiro aos pratos (desde que devidamente supervisionado por pessoa qualificada)**
- **Críquete**
- **Cróquete**
- **Curling**
- **Ciclismo (excepto BMX e/ou ciclismo de montanha)**
- **Pesca de águas profundas (excepto em competições)**
- **Esqui Seco**
- **Montar em Elefante (menos que 2 dias)**
- **Caminhada**
- **Esgrima (desde que devidamente supervisionado por pessoa qualificada)**

- Pesca, ou pesca à linha (apenas em águas interiores)
- Footbag (hacky attack)
- Futebol de 11
- Karting (desde que use sempre capacete de proteção)
- Golfe
- Andebol
- Caminhadas ou caminhada de montanha (até 1.000 m acima do nível do mar e apenas coberto caso não sejam necessárias guias ou cordas)
- Hipismo (desde que tal exclua caça, saltos ou polo)
- Balonismo de ar quente (deste que seja profissionalmente organizado e que a Pessoa Segura viaje apenas como passageiro)
- Patinagem sobre gelo (excluindo hóquei no gelo e patinagem de velocidade)
- Patinagem em linha
- Lançamento do Dardo
- Motonáutica
- Corfebol
- Lacrosse
- Vela em Terra
- Jogos de Laser
- Salto em Comprimento
- Maxibasquetebol
- Minibasquetebol
- Motociclismo até 125 cc, desde que a Pessoa Segura use um capacete de proteção e, caso seja o próprio a conduzir o motociclo, possua carta de condução de motociclos completa (ou seja, não provisória).
- Netbol
- Padelbol
- Parapente
- Passeio de pónei
- Raquetebol
- Deambulação (até 1.000 m acima do nível do mar, e apenas coberto caso não sejam necessárias guias ou cordas)
- Patinagem sobre rodas
- Patinagem em linha
- Rounders

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada “Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal”, com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

- Remo (apenas em águas interiores)
- Corrida (recreativa)
- Safari (apenas fotográfico e desde que profissionalmente organizado)
- Sailboarding
- Vela ou iatismo (apenas em águas costeiras ou interiores)
- Mergulho autónomo (até uma profundidade que não exceda os 18m e desde que a Pessoa Segura esteja acompanhado por um instrutor qualificado, ou seja, Você qualificado e não mergulhe sozinho)
- Mergulho com tubo de aspiração
- Futebol
- Squash
- Softbol
- Streetball
- Surf
- Natação
- Ténis de Mesa
- Ténis
- Trampolim acrobático
- Trekking (até 1.000 m acima do nível do mar, e apenas coberto caso não sejam necessárias guias ou cordas)
- Triplo Salto
- Cabo de guerra
- Twirling
- Voleibol
- Polo Aquático
- Esqui Aquático
- Windsurf

Por favor, consulte as exclusões relevantes sob cada Secção da Sua Apólice, assim como as Exclusões Gerais, que continuam a aplicar-se. Tenha especialmente em conta a exclusão contida na Secção 11 - Responsabilidade Pessoal, relacionada com propriedade, posse e uso de veículos, aeronaves, aerodeslizadores, embarcações, armas de fogo ou edifícios.

Chubb Assistance

A **Chubb Assistance** disponibiliza um vasto leque de serviços médicos e de assistência durante a sua **Viagem**. Por favor certifique-se de que conserva a informação da sua Apólice, incluindo o número da Apólice e o **Período de Vigência do Seguro**, uma vez que estes lhe serão solicitados quando necessitar de nos contactar.

Para contactar a **Chubb Assistance**, por favor utilize o número: **+351 21 020 00 52**

Emergências Médicas e Serviços de Apoio

Caso se encontre lesionado ou adoeça no **Estrangeiro**, **necessite** de internamento e tratamento hospitalar, tratamento especializado, exames médicos, radiografias ou de ser repatriado para **Portugal** deverá contactar imediatamente a **Chubb Assistance**.

Caso não lhe seja possível contactar-nos directamente deverá nomear um representante (como por exemplo, o cônjuge ou progenitor) para o poder fazer por **Si**. Se, dada a gravidade da **Sua** condição clínica, tal não for possível, **deverá** ou o **Seu** representante contactar a **Chubb Assistance** com a maior brevidade possível.

Caso a **Chubb Assistance** não seja contactada, poderemos, dentro do legalmente admissível, ter de reduzir a prestação a liquidar em caso de **sinistro**.

Em quaisquer outras circunstâncias, terá o direito de utilizar os serviços da **Chubb Assistance** detalhados nesta secção, conforme necessário.

A **Chubb Assistance** - Emergências Médicas e Serviços de Apoio, pode ajudá-lo com:

A. Pagamento de despesas - se for hospitalizado no **Estrangeiro**, entraremos em contacto com o hospital ou o(s) **Médico(s)** assistente(s), e o pagamento do(s) seu(s) honorários poderá ser garantido para que não seja obrigado a efetuar-lo com os **Seus** próprios fundos.

- B. A sua repatriação para **Portugal** - se o(a) **Médico(a)** designado pela **Chubb Assistance** considerar que é preferível tratá-lo em **Portugal**, poderá ser organizada a sua transferência através de serviços de transporte regulares, ou através de avião ou ambulância rodoviária caso seja necessário tratamento mais urgente e/ou especializado durante a **Viagem**.
- C. Aconselhamento médico -
- i) Se precisar de consulta médica ou tratamento no **Estrangeiro**, a **Chubb Assistance** fornecer-lhe-á nomes e moradas de **Médicos**, hospitais, clínicas e dentistas locais, e o seu quadro de **Médicos** providenciará assistência médica telefónica.
- ii) Caso seja necessário, a **Chubb Assistance** agendará um telefonema de um(a) **Médico(a)**, ou organizará o **Seu** internamento hospitalar.
- D. **Crianças** não acompanhadas - se, por incapacidade da **Pessoa Segura** e/ou hospitalização, uma **Criança** for deixada sem supervisão durante uma **Viagem no Estrangeiro**, a **Chubb Assistance** organizará o repatriamento dessa **Criança**, incluindo um seu acompanhante adequado sempre que seja necessário.

Por favor tenha em conta que, embora não **Lhe** possam ser cobrados valores pelo aconselhamento ou assistência, a **Pessoa Segura** será responsável pelo pagamento de taxas e comissões de serviços que **Lhe** sejam prestados e que não façam parte de um **Sinistro** válido ao abrigo desta Apólice.

Serviços de Assistência Pessoal

- Os serviços detalhados nesta Secção são fornecidos pela **Chubb Assistance** e apenas estarão disponíveis durante a sua **Viagem no Estrangeiro**.
- **São serviços de mediação não garantidos, tirando partido da ampla experiência e rede de contactos da Chubb Assistance. Quaisquer custos incorridos, tais como, por exemplo, transmissão de mensagens, deverão ser reembolsados à Chubb Assistance, a não ser que façam parte de um Sinistro válido, e que esteja conforme uma Secção adequada desta Apólice.**

A **Chubb Assistance** - Emergências Médicas e Serviços de Apoio, poderá ajudá-lo com:

- A. **Transferência de fundos de emergência**
Transferência de fundos de emergência **até €250 por período de Viagem**, na eventualidade de não estar localmente disponível o regular acesso a soluções financeiras/bancárias. De modo a poder reembolsar a **Chubb Assistance**, deverá autorizar a **Chubb Assistance** a debitar, no **Seu** cartão de débito ou crédito, o valor previamente transferido ou, alternativamente, depositar os fundos na conta da **Chubb Assistance** em **Portugal**. Se for necessária uma transferência de emergência **Devida A** roubo ou **Perda** de dinheiro pessoal, poderá ser **Participado um Sinistro** de acordo com esta Apólice.

- B. **Transmissão de mensagens**
Transmissão de mensagens urgentes a parentes ou colegas de trabalho, caso problemas médicos ou de viagem perturbem o programa da sua **Viagem**.
- C. **Substituição de documentos de viagem**
Assistência à substituição de bilhetes ou documentos de viagem **Perdidos** ou roubados, e reencaminhamento para agências de viagem adequadas. A **Chubb Assistance** não pagará por qualquer item.
- D. **Serviço de tradução de emergência**
Serviço de tradução, na eventualidade de o fornecedor local de serviço de assistência não falar Inglês.
- E. **Aconselhamento jurídico**
Encaminhamento para um Advogado local que fale português, ou Embaixada ou Consulado caso seja necessário aconselhamento jurídico, e organização de pagamento de **Despesas Legais** de emergência de valor razoável ou pagamento de fiança razoáveis, contra garantia de reembolso.

Secção 1 - Cancelamento

O que está coberto

Nós reembolsaremos os Seus custos de viagem e/ou alojamento não utilizados, até ao montante estipulado na Tabela de Garantias

(incluindo excursões previamente reservadas e pagas antes do início da **Viagem**, que tenha pago ou esteja obrigado a pagar, e que não possam ser recuperados de qualquer outra forma, caso se torne necessário o cancelamento da **Viagem**,
Devido a:

1. **A Pessoa Segura ou o(s) Seu(s) Acompanhante(s) de Viagem**
 - A. **falecer(em); ou**
 - B. **sofrer(em) lesão grave; ou**
 - C. **adoecer(em) súbita e gravemente; ou**
 - D. **sofrer(em) de complicações durante a gravidez que resultem numa emergência (sendo essas complicações diagnosticadas por um(a) Médico(a) especializado em obstetrícia); ou**
 - E. **ser(em) compulsivamente colocado(s) em quarentena sob ordens de um(a) Médico(a) que os atenda;**
desde que esse cancelamento seja confirmado como medicamente necessário pelo(a) Médico(a) que os atenda.
2. **Um Familiar Direto, ou Colega de Trabalho mais Próximo, ou um Familiar Direto deste último, ou um Colega de Trabalho mais próximo do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, ou alguém com quem tenha combinado ficar durante a Viagem:**
 - A. **falecer; ou**
 - B. **sofrer lesão grave; ou**
 - C. **adoecer súbita e gravemente; ou**
 - D. **sofrer de complicações durante a gravidez que**
3. **As autoridades policiais exigirem a Sua presença ou a presença do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, na sequência de um roubo ou tentativa de roubo à Sua casa ou à do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem.**
4. **danos graves, provocados por tempestades, incêndio ou inundação, à Sua casa ou à do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, desde que tais danos ocorram durante os 7 dias imediatamente anteriores ao início da Sua Viagem.**
5. **Comparência obrigatória para prestar serviço de jurado ou citação a que a Pessoa Segura ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem sejam obrigados a comparecer.**
6. **A Pessoa Segura ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem serem despedidos ou registarem-se como desempregados.**

resultem numa emergência (sendo essas complicações diagnosticadas por

um(a) Médico(a) especializado em obstetrícia); ou

desde que essas razões para cancelamento sejam confirmadas por um(a) Médico(a).

O que não está coberto

1. **Qualquer Sinistro Devido a:**
 - A. **qualquer condição médica preexistente, que afete qualquer pessoa da qual a Sua Viagem dependa, e que tenha sido diagnosticada, tratada, ou necessitado de internamento hospitalar ou tratamento ambulatorio, em qualquer altura, antes da Sua Viagem ser reservada (ou início do seu Período de Vigência do Seguro se este for posterior), da qual possa resultar que tenha de cancelar a Sua Viagem;**
 - B. **serviço de jurado ou intimação a que a Pessoa Segura ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem sejam notificados como testemunhas, ou em que a Sua actividade profissional, ou a dele(a), normalmente implique presença em Tribunal;**
 - C. **despedimento, em que a Pessoa Segura ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem:**
 - i) **estejam desempregados, ou em que a Pessoa Segura, ou eles, soubesse(m) que podia(m) ficar desempregado(s) à data da reserva da Viagem;**
 - ii) **vejam o seu vínculo laboral terminar por justa causa ou por sua iniciativa;**
 - iii) **sejam trabalhadores por conta própria ou avençados;**
 - D. **qualquer situação financeira adversa que leve a que tenha de cancelar a Sua Viagem, para além das outras razões já enunciadas na secção 'O que está coberto'.**
 - E. **A Pessoa Segura ou o Seu(s) Acompanhante(s) de Viagem decidirem que não deseja viajar, a menos que a razão para não viajar esteja enunciada na secção 'O que está coberto'.**
 - F. **Incapacidade de obter o(a) necessário(a) passaporte, visto ou autorização para a Sua Viagem.**
2. **Qualquer perda, encargo ou despesa Devido a:**
 - A. **um atraso em notificar o operador turístico, agência de viagem, ou fornecedor de transporte ou alojamento, de que seria necessário cancelar a reserva;**
 - B. **regulamentação incomportável imposta pelos governos de qualquer país.**
3. **Qualquer encargo ou despesa paga com, ou liquidada com, qualquer tipo de vale promocional ou pontos, utilização a tempo parcial (time share), obrigações de propriedade para férias, ou sistema de pontos de férias, ou qualquer outro Pedido de Indemnização sobre comissões de gestão ou despesas de câmbio associadas, em relação a utilização a tempo parcial ou a mecanismos semelhantes.**
4. **Quaisquer despesas incorridas como resultado da imposição de qualquer lei, regulamento ou ordem pública por qualquer autoridade pública ou governo que tenha impacto na sua viagem (incluindo, sem limitação, o encerramento de fronteiras ou espaço aéreo,**

**bloqueios e outras restrições à
circulação de pessoas).**

5. A Franquia.

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada “Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal”, com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudenciel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Secção 2 - Despesas Médicas & Repatriação

O que está coberto

Se, durante a Sua Viagem no Estrangeiro:

1. se lesionar; ou
2. adoecer (incluindo complicações de gravidez, tal como diagnosticadas por um(a) Médico(a) ou especialista em obstetrícia, desde que, se encontre a viajar durante as semanas 28 e 25 da gravidez, tenha obtido confirmação escrita de um(a) Médico(a) que garanta a Sua aptidão para viajar não antes dos 5 dias que precedem a Sua Viagem no Estrangeiro);

Pagaremos um valor até ao montante enunciado na Tabela de Garantias por:

- A. i) **Despesas Médicas**
Todos os custos razoáveis que sejam medicamente necessários para suportar fora de Portugal, tratamento hospitalar, transporte ambulatorio, ou qualquer outro diagnóstico ou tratamento corretivo, prestado ou prescrito por um(a) Médico(a), incluindo encargos de internamento num hospital;
- ii) **Despesas de Repatriamento de Emergência**
Todos os custos razoáveis que sejam medicamente necessários e que a Chubb Assistance tenha de suportar para que regresse ao Seu domicílio em Portugal; ou para que possa ser transportado(a) para um hospital mais adequado em Portugal; sempre que tal for medicamente necessário.
- iii) **Despesas de Viagem**
Todas as despesas, necessárias e razoáveis, de alojamento (apenas

quarto) e de viagem, que tenham sido incorridas com o consentimento da Chubb Assistance, caso seja medicamente necessário que permaneça no Estrangeiro para além da data marcada para o Seu regresso a Portugal, incluindo custos de viagem de regresso a Portugal, caso não consiga reutilizar o Seu bilhete de regresso original.

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896.176.662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

- B. Despesas de Acompanhante de Viagem**
Todas as despesas, necessárias e razoáveis, de alojamento (apenas quarto) e de viagem, que tenham sido incorridas com o consentimento da Chubb Assistance, por qualquer outra pessoa a quem tenha sido pedido, por conselho médico, que o(a) acompanhasse a Si ou uma Criança de regresso a Portugal.
- C. Despesas de Cremação Funerária e de Transporte se a Pessoa Segura falecer no Estrangeiro:**
- i) encargos de cremação ou funeral no país onde falecer; ou**
 - ii) encargos de transporte para o repatriamento do Seu corpo ou cinzas para Portugal.**
- D. Tratamento Dentário de Emergência**
Todos os custos, medicamento necessários e razoáveis, de tratamento médico de emergência, unicamente para alívio de dores, fora de Portugal.
3. Quaisquer despesas adicionais de viagem e hotel terão de ser previamente autorizadas pela **Chubb Assistance**.
4. Todos os recibos originais deverão ser conservados e fornecidos, de modo a poderem sustentar um **Sinistro**.

Condições Especiais

1. Se a **Pessoa Segura** se lesionar ou adoecer no **Estrangeiro**, deverá seguir o procedimento detalhado em 'Como **Participar um Sinistro**', detalhado na página 34 desta Apólice. Caso não proceda da forma indicada, poderemos, dentro do legalmente admissível, reduzir o montante a que tenha direito receber.
2. **A Chubb Assistance** poderá:
 - A. transportá-lo de um hospital para outro; e/ou
 - B. repatriá-lo para o **seu** Domicílio em **Portugal**; ou repatriá-lo para o hospital mais adequado em **Portugal**;a qualquer momento, caso a **Chubb Assistance** entenda que é necessário e seguro fazê-lo.

O que não está coberto

Qualquer Sinistro Devido a:

- 1. Qualquer condição médica preexistente que tenha sido diagnosticada, tratada, ou que tenha necessitado de internamento hospitalar ou tratamento ambulatorio, em qualquer momento antes da Sua Viagem ter sido reservadas (ou início do Período de Vigência do Seguro, se posterior);**
- 2. Qualquer tratamento ou cirurgia, ou exames complementares:**
 - A. não confirmados como medicamento necessários; ou**
 - B. não diretamente relacionados com lesões ou doenças que O tenham levado ao hospital.**
- 3. Qualquer cirurgia, tratamento médico ou preventivo que possa ser adiado, na opinião do(a) Médico(a) que O(A) esteja a tratar, até ao Seu regresso a Portugal.**
- 4. Quaisquer custos incorridos na sequência da Sua decisão de não mudar de hospital, ou regressar a Portugal após a data em que, na opinião da Chubb Assistance, devesse tê-lo feito.**
- 5. Cirurgia Estética.**
- 6. Tratamento ou serviços fornecidos por qualquer casa de convalescença ou repouso, centro de reabilitação ou termas de saúde.**
- 7. Qualquer tratamento médico cuja obtenção tenha sido responsável pela Sua viagem ao Estrangeiro.**
- 8. Medicação que a Pessoa Segura já estivesse a tomar, e que tenha de continuar a tomar, durante a sua Viagem.**
- 9. Quaisquer despesas efectuadas em Portugal.**

- 10. Quaisquer despesas de viagem e alojamento adicionais incorridas, que não tenham sido autorizadas antecipadamente pela Chubb Assistance.**
- 11. Despesas de alojamento e viagem em que os transporte e/ou alojamento utilizados sejam de padrão superior ao da sua Viagem.**
- 12. Quaisquer custos adicionais para alojamento em quarto individual ou privado.**
- 13. Custos de cremação ou funeral em Portugal.**
- 14. O custo de tratamento médico ou cirúrgico, de qualquer tipo, recebido pela Pessoa Segura, passadas 52 semanas da data do acidente ou início da doença.**
- 15. A Franquia, excepto quando tenha obtido uma redução no custo das despesas médicas através do uso de um Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) na União Europeia, (incluindo Islândia, Liechtenstein, Noruega & Suíça), caso a Pessoa Segura precise de tratamento médico enquanto estiver no país.**
- 16. Qualquer Sinistro quando viajar contrariamente ao conselho do Seu Médico.**
- 17. Qualquer complicação na gravidez que fosse já conhecida por Si à data de início da viagem.**

Secção 3 - Prestações Hospitalares

O que está coberto

Se a Pessoa Segura for admitido(a) num hospital como paciente interno durante uma Viagem, Devido a lesão ou doença sobre a qual tenha um sinistro válido, pagaremos, de acordo com a Secção 2 - Despesas Médicas & Repatriação, o montante de prestação estipulado na Tabela de Garantias

por cada 24 horas completas em que esteja internado no hospital, até ao montante máximo detalhado na Tabela de Garantias.

O que não está coberto

Não pagaremos pelo tempo que a Pessoa Segura se mantenha numa instituição não reconhecida como hospital no país de tratamento.

Secção 4 - Atrasos e Desistências de Viagem

O que está coberto

Se a **Pessoa Segura** se atrasar em, pelo menos, 12 horas na **Sua** viagem internacional, ou no trajeto final do **Seu** regresso internacional, por motivo de a hora de partida programada do **Transporte Público** ter sido afetada por uma greve, ação laboral, **condições climatéricas adversas**, avaria mecânica ou imobilização de uma aeronave **Devido a** defeito mecânico ou estrutural, a **Chubb**:

- A. pagará a prestação de Atraso de Viagem indicada na Tabela de Garantias; ou**
- B. Caso abandone as Sua Viagem após um atraso de, pelo menos, 24 horas na partida internacional de saída prevista, a Chubb reembolsará os Seus custos de viagem e alojamento não utilizados até ao montante indicado na Tabela de Garantias que se encontre obrigado por contrato a pagar, e que não possam ser recuperados de uma qualquer outra origem.**

Condições Especiais

- 1. **Apenas poderá participar um Sinistro de acordo com o item A ou item B, e nunca os dois em simultâneo.**
- 2. Deve:
 - A. registar-se (check-in) antes da hora programada de partida tal como apresentada no Seu itinerário de viagem; e
 - B. cumprir os termos contratuais dos agente de viagens, operador turístico e fornecedores de transporte; e
 - C. fornecer-**nos** por escrito informação detalhada sobre o operador de **Transporte Público**, descrevendo a duração do atraso e as suas razões; e

- D. disponibilizar tempo suficiente para chegar ao **Seu** ponto de partida à hora certa.

O que não está coberto

- 1. **Qualquer Sinistro Devido a:**
 - A. paralisação de Transporte Público na sequência de instruções da autoridade de Aviação Civil, Autoridade Portuária ou semelhante autoridade;**
 - B. uma greve que tenha começado, ou sido anunciada, antes de a Pessoa Segura ter contratado este seguro;**
 - C. Qualquer viagem de Transporte Público que comece e termine no país de partida.**
- 2. **Qualquer encargo ou despesa paga com, ou liquidada com, qualquer tipo de vale promocional ou pontos, utilização a tempo parcial (time share), obrigações de propriedade para férias, ou sistema de pontos de férias, ou qualquer outro Sinistro sobre comissões de gestão ou despesas de câmbio associadas, em relação a utilização a tempo parcial ou a mecanismos semelhantes.**
- 3. **Despesas de alojamento e viagem em que o transporte e/ou alojamento utilizados sejam de padrão superior ao da sua Viagem.**
- 4. **Qualquer Sinistro Devido a não ter reservado tempo suficiente para a viagem.**
- 5. **Qualquer Sinistro Devido a:**
 - A. estar a viajar contrariamente ao aconselhado pela autoridade local ou nacional adequada;**

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

B. regulamentação proibitiva imposta pelo governo de um qualquer país.

6. Quaisquer despesas que:

A. Lhe possam ser reembolsadas por algum operador turístico, companhia aérea, hotel ou prestador de serviços;

B. A Pessoa Segura tivesse de normalmente suportar durante as Sua Viagem.

7. Qualquer Sinistro por Abandono de Viagem causado por cinza vulcânica.

8. A Franquia, se a Viagem, for abandonada.

Secção 5 – Perda de Conexão

O que está coberto

A Chubb pagará uma prestação, até ao montante enunciado na Tabela de Garantias, para despesas, necessárias e razoáveis, de viagem ou alojamento (apenas quarto) de modo a que possa chegar ao:

1. **Seu destino programado no Estrangeiro se, na Sua viagem de ida, a Pessoa Segura chegar demasiado tarde ao Seu último ponto de partida internacional, para embarque em Transporte Público que tenha reservado para viajar; ou**
2. **se, na Sua viagem de regresso, a Pessoa Segura chegar demasiado tarde ao Seu último ponto de partida internacional, para embarque em Transporte Público que tenha reservado para viajar.**

Devido a:

1. **o carro/táxi no qual esteja a viajar, avariar durante a viagem ou for envolvido num acidente; ou**
2. **o Transporte Público em que se encontre a viajar não conseguir chegar à hora programada.**

Condições Especiais

1. **A Pessoa Segura deve:**
 - A. **apresentar comprovativos de todas as despesas extraordinárias em que venha a incorrer**
 - B. **reservar tempo suficiente para chegar ao Seu ponto de partida a horas**
 - C. **fornecer-nos, em caso de avaria mecânica/acidente automóvel:**
 - i) **um relatório escrito pelo serviço de prestação de assistência ou garagem que O/A assistiu durante o incidente; ou**

ii) **razoável evidência de que o veículo utilizado para a viagem estava em condições de circulação e adequadamente conservado, tendo ainda assim avariado à hora do incidente**

- D. **se o Transporte Público chegar atrasado, apresente-nos:**
 - i) **comprovativos e razoáveis provas que confirmem a discrepância entre a hora de chegada prevista e hora de chegada real.**

O que não está coberto

1. **Qualquer Sinistro Devido a:**
 - A. **paralisação de Transporte Público na sequência de instruções da autoridade de Aviação Civil, Autoridade Portuária ou semelhante autoridade;**
 - B. **uma greve que tenha começado, ou sido anunciada, antes de a Pessoa Segura ter contratado este seguro, ou reservado a Sua Viagem - o que seja posterior;**
2. **Qualquer encargo ou despesa paga com, ou liquidada com, qualquer tipo de vale promocional ou pontos, utilização a tempo parcial (time share), obrigações de propriedade para férias, ou sistema de pontos de férias, ou qualquer outro Sinistro sobre comissões de gestão, despesas de manutenção ou despesas de câmbio associadas, em relação a utilização a tempo parcial ou a mecanismos semelhantes.**

3. **Despesas de alojamento e viagem em que o transporte e/ou alojamento utilizados sejam de padrão superior ao da sua Viagem.**
4. **Qualquer Sinistro Devido à Pessoa Segura não ter reservado tempo suficiente para a viagem.**
5. **Qualquer Sinistro Devido a:**
 - A. **Pessoa Segura ter viajado contrariamente ao conselho da autoridade local ou nacional adequada;**
 - B. **regulamentação proibitiva imposta pelos governos de um qualquer país.**
6. **Quaisquer despesas que:**
 - A. **Lhe possam ser reembolsadas por algum operador turístico, companhia aérea, hotel ou prestador de serviços;**
 - B. **A Pessoa Segura tivesse normalmente que pagar durante as Sua Viagem.**
7. **A Franquia.**

Secção 6 - Interrupção de Viagem

O que está coberto

A Chubb pagará:

- A. **custos de alojamento não utilizados (incluindo excursões previamente reservadas e pagas antes da Viagem, que a Pessoa Segura tenha pago ou esteja obrigada por contrato a pagar, e que não possam ser recuperados de qualquer outra forma; e**
- B. **custos adicionais razoáveis de viagem e alojamento (apenas quarto) em que seja necessário incorrer no Seu regresso a Sua casa em Portugal.**

até ao valor indicado na Tabela de Garantias, caso seja necessário

Interromper a Viagem Devido a:

1. **A Pessoa Segura ou o(s) Seu(s) Acompanhante(s) de Viagem**
 - A. **falecer(em); ou**
 - B. **sofrer(em) lesão grave; ou**
 - C. **adoecer(em) súbita e gravemente; ou**
 - D. **sofrer(em) de complicações durante a gravidez que resultem numa emergência (sendo essas complicações diagnosticadas por um(a) Médico(a) especializado em obstetrícia); ou**
 - E. **ser(em) compulsivamente colocado(s) em quarentena**

sob ordens de um(a)

Médico(a) que o(s) assista;

desde que esse cancelamento seja confirmado como medicamento necessário pelo(a) Médico(a) que o(s) assista.

2. **Um Familiar Direto, ou Colega de Trabalho mais Próximo, ou um Familiar Direto deste último, ou um Colega de Trabalho mais Próximo do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, ou alguém com quem a Pessoa Segura tenha acordado ficar durante a Viagem:**
 - A. **falecer; ou**
 - B. **sofrer lesão grave; ou**
 - C. **adoecer súbita e gravemente; ou**

**Segura tenha de
Interromper a Sua Viagem;**

- D. **sofrer de complicações durante a gravidez que resultem numa emergência (sendo essas complicações diagnosticadas por um(a) Médico(a) Qualificado(a) especializado(a) em obstetrícia); ou**
- E. **ser compulsivamente colocado(a) em quarentena, sob ordens de um Médico(a) que o(a) assista;**

desde que esse cancelamento seja confirmado como medicamente necessário pelo(a) Médico(a) que o(s) assista.

- 3. **As autoridades policiais exigirem a Sua presença ou à do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, na sequência de um roubo, ou tentativa de roubo, à Sua casa ou à casa do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem.**
- 4. **Danos graves, provocados por tempestade, incêndio ou inundação, à Sua casa ou à do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem; desde que tais danos ocorram depois do início da Sua Viagem.**

O que não está coberto

- 1. **Qualquer Sinistro Devido a**
 - A. **qualquer condição médica preexistente, que afecte qualquer pessoa da qual as Sua Viagem dependa, e que tenha sido diagnosticada, tratada, ou precisado de tratamento hospitalar interno ou ambulatório, em qualquer altura, antes da Sua Viagem ser reservada (ou início do seu Período de Vigência do Seguro se este for posterior), da qual possa resultar que a Pessoa Segura tenha de Interromper a Sua Viagem;**
 - B. **qualquer situação financeira adversa que obrigue a que a Pessoa**

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

- C. **A Pessoa Segura ou o/os/a/as Seu(s)/Sua(s) Acompanhante(s) de Viagem decidirem que não deseja (m) permanecer em Viagem.**
2. **Qualquer perda, encargo ou despesa Devido a:**
- A. **um atraso em notificar o operador turístico, agência de viagem, ou fornecedor de transporte ou de alojamento, de que é necessário Interromper a reserva;**
- B. **regulamentação proibitiva imposta pelo governo de qualquer país.**
3. **Qualquer encargo ou despesa paga com, ou liquidada com, qualquer tipo de vale promocional ou pontos, utilização a tempo parcial (time share), obrigações de propriedade para férias, ou sistema de pontos de férias, ou qualquer outro Sinistro sobre comissões de gestão ou despesas de câmbio associadas, em relação a utilização a tempo parcial ou a mecanismos semelhantes.**
4. **Despesas de alojamento e viagem em que o transporte e/ou alojamento utilizados sejam de padrão superior ao da sua Viagem.**
5. **Quaisquer despesas incorridas como resultado da imposição de qualquer lei, regulamento ou ordem pública por qualquer autoridade pública ou governo que tenha impacto na sua viagem (incluindo, sem limitação, o encerramento de fronteiras ou espaço aéreo, bloqueios e outras restrições à circulação de pessoas).**
6. **A Franquia.**

Secção 7 - Bens Pessoais e Bagagem

O que está coberto

A. Perda, dano ou roubo

Se os seus bens Pessoais se perderem, danificarem ou forem roubados durante a Sua Viagem, a Chubb pagará os Custos de Reparação e/ou Substituição até ao montante enunciado na Tabela de Garantias.

B. Atraso na recepção de Bagagem

Se qualquer Bem Pessoal for Perdido ou extraviado pela companhia de viagem, ou por outra transportadora, por um período de, pelo menos 12 horas, durante a Sua viagem de ida, a Chubb pagará o valor descrito na Tabela de Garantias, como Seu reembolso do custo de itens essenciais de roupa, medicação, artigos de higiene e Equipamentos Auxiliares de Mobilidade que a Pessoa Segura tenha precisado comprar.

Condições Especiais

1. A Pessoa Segura deverá tomar razoáveis cuidados para manter a salvo os seus **Bens Pessoais**. Se os seus **Bens Pessoais** forem **Perdidos** ou roubados, a **Pessoa Segura** deverá tomar todas as medidas necessárias para os recuperar.
2. Caso os **Objetos de Valor** não estejam guardados num cofre fechado ou depósito de segurança fechado, devem manter-se sempre vigiados por Si.

3. Se os seus **Bens Pessoais** forem **Perdidos** ou roubados, **deverá fazer todos os esforços necessários para reportar esse fato à polícia (e gerência do hotel caso a Perda ou roubo ocorram dentro de um hotel) dentro das 24 horas seguintes à falta dos bens**, devendo posteriormente apresentar-nos uma cópia do relatório original da polícia.
4. Qualquer **Perda**, roubo ou dano a **Bens Pessoais** que estivessem sob custódia de uma companhia aérea ou outra transportadora, **deverá ser notificada por escrito à companhia aérea ou outra transportadora nas 24 horas posteriores à sua descoberta, e deverá ser-nos enviada uma cópia do relatório escrito original de Irregularidade de Propriedade da companhia aérea ou transportadora;**
5. Sempre que os **Bens Pessoais** forem temporariamente **Perdidos** ou extraviados por uma companhia aérea ou outra transportadora, **dever-nos-á ser enviada confirmação original escrita por parte dessa companhia aérea ou transportadora, ou pelo representante do operador turístico, de que o atraso durou pelo menos 12 horas após a Sua chegada ao Seu destino.**
6. Caso a **Pessoa Segura** tenha pago por compras de emergência de bens essenciais, e a seguir **participar um Sinistro** por **Perda**, danos ou roubo de **Bens Pessoais** resultantes do mesmo item, causa ou evento, o montante que **Lhe** será ressarcido por compras de emergência será deduzido do pagamento de compensação final. No entanto, qualquer dedução não poderá exceder o montante pago por compras de emergência.

O que não está coberto

1. **Um montante superior ao máximo indicado na Tabela de Garantias, por:**
 - A. **um único item, par ou conjunto, ou parte de par ou conjunto;**
 - B. **total dos Objetos de Valor;**
 - C. **total do equipamento de desporto**
2. **Perda ou roubo de Objetos de Valor deixados Abandonados, a não ser que estes estivessem guardados num cofre fechado ou depósito de segurança fechado.**
3. **Perda ou roubo de Bens Pessoais (para além de Objetos de Valor) deixados Abandonados, a não ser que estes estivessem:**
 - A. **Guardados em**
 - i) **um quarto trancado; ou**
 - ii) **em cofre fechado ou depósito de segurança fechado; ou**
 - iii) **porta-luvas trancado ou bagageira trancada de um veículo, ou bagageira na traseira trancada de uma carrinha ou hatchback;**
e em que existam provas de tentativa de arrombamento do quarto, cofre, depósito de segurança ou veículo, ou que o veículo tenha sido roubado;
 - B. **sob custódia ou controlo de uma companhia aérea ou outra qualquer transportadora.**
4. **Perda, roubo ou danos a:**
 - A. **antiguidades, instrumentos musicais, quadros, artigos domésticos, lentes de contacto ou de córnea, dentaduras ou próteses dentárias, aparelhos auditivos, títulos de dívida pública, ações ou documentos de qualquer tipo;**
 - B. **equipamento de desporto em uso, veículos ou seus acessórios (para além de Equipamentos Auxiliares de Mobilidade), embarcações e equipamentos auxiliares, peças de vidro e/ou cerâmica ou itens de similar fragilidade, e bicicletas a pedais;**
 - C. **equipamento empresarial, mercadorias, amostras, Dinheiro empresarial, instrumentos profissionais ou qualquer outro item utilizado na Sua empresa, indústria ou profissão;**
5. **Desvalorização, desgaste natural, amassamento ou arranhões, danos causados por traças ou vermes, avarias mecânica, elétrica ou eletrónica, ou danos Devidos A condições atmosféricas ou climatéricas adversas.**
6. **Atraso, detenção, arresto ou confisco pelos serviços aduaneiros.**
7. **A Franquia (não aplicável a Sinistros por atraso de bagagem).**

Secção 8 – Perda de Passaporte/Carta de Condução

O que está coberto

Se o Seu passaporte e/ou carta de condução for Perdido, destruído(a) ou roubado(a) enquanto estiver de Viagem, no Estrangeiro, a Chubb suportará os custos, até ao montante indicado na Tabela de Garantias, de:

1. **emissão de documentos substitutos temporários que sejam necessários ao Seu regresso a Portugal, incluindo quaisquer gastos adicionais de viagem e alojamento (apenas quarto) que sejam incorridos por Si ou em Seu nome durante as Sua Viagem para obter tais documentos; e**
2. **encargos de substituição de passaporte ou carta de condução, desde que este(a) permanecesse válido(a) durante, pelo menos, mais 2 anos para além da data em que foram Perdidos, destruídos ou roubados.**

Condições Especiais

1. Deverá tomar razoáveis precauções para manter a salvo o(s) **Seu(s)** passaporte e/ou carta de condução. Caso o(s) **Seu(s)** passaporte e/ou carta de condução sejam **Perdidos** ou

roubados, deve seguir todos os passos razoáveis para o(s) recuperar.

2. O(s) **Seu(s)** passaporte e/ou carta de condução devem estar permanentemente **Consigo**, a não ser que não estejam guardados num cofre ou depósito de segurança.
3. **Se o(s) Seu(s) passaporte e/ou carta de condução forem Perdidos ou roubados, deverá fazer o possível para o denunciar à polícia (e à gerência do hotel caso a Perda ou roubo ocorra dentro de um hotel) dentro das 24 horas seguintes à descoberta, devendo ser-nos apresentada uma cópia do relatório original de polícia.**

O que não está coberto

1. **Perda ou roubo de qualquer passaporte ou carta de condução deixado Abandonado, a não ser que esteja contido num cofre fechado ou depósito de segurança fechado.**
2. **Atraso, detenção, arresto ou confisco pelos serviços aduaneiros.**

Secção 9 – Dinheiro Pessoal

O que está coberto

A Chubb pagará um valor até ao montante enunciado na Tabela de Garantias, se o Dinheiro por Si mantido para o Seu uso próprio pessoal for Perdido ou roubado durante uma Viagem enquanto:

1. **estiver em Sua posse; ou**
2. **for guardado num cofre fechado ou depósito de segurança fechado.**

Condições Especiais

1. **A Pessoa Segura** deverá ser diligente para manter o **Seu Dinheiro** a salvo. Se o seu **Dinheiro** for **Perdido** ou roubado, deverá tomar todas as medidas necessárias para o recuperar.
2. Caso que não esteja contido num cofre fechado ou depósito de segurança fechado, o **Seu Dinheiro** deve ser sempre vigiado por **Si**.
3. Se o seu **Dinheiro** for **Perdido** ou roubado, deverá fazer o possível para o denunciar o sucedido à polícia (e à gerência do hotel caso a **Perda** ou roubo ocorram dentro de um hotel) **dentro das 24 horas seguintes à sua descoberta**, devendo

apresentar-**nos** uma cópia do relatório original de polícia.

O que não está coberto

1. **Qualquer montante superior ao enunciado na Tabela de Garantias:**
2. **Perda ou roubo do Dinheiro deixado Abandonado, a não ser que estivesse contido num cofre fechado ou depósito de segurança fechado.**
3. **Atraso, detenção, arresto ou confisco pelos serviços aduaneiros.**
4. **Cheques de Viagem:**
 - A. **a não ser que a Perda ou roubo seja imediatamente comunicada(o) à agência local ou agente da sociedade emitente;**
 - B. **se a sociedade emissora fornecer um serviço complementar.**
5. **Depreciação de valor por qualquer causa**
6. **A Franquia.**

Secção 10 - Responsabilidade Pessoal

O que está coberto

A Chubb suportará até ao Limite de Responsabilidade descrita na Tabela de Garantias, os montantes que a Pessoa Segura esteja legalmente obrigado(a) a pagar como compensação, relativamente a:

- 1. lesões corporais acidentais (incluindo morte, doença ou infeção) causados a qualquer pessoa;**
- 2. perdas ou danos acidentais a bens materiais;**

que ocorram durante o **Período de Vigência** do Seguro decorrente da sua **Viagem**.

O máximo que pagaremos ao abrigo desta secção para todos os danos resultantes de uma ocorrência, ou série de ocorrências, decorrente(s), direta ou indiretamente, de um motivo ou causa original, será o Limite de Responsabilidade indicado na Tabela de Garantias. Adicionalmente, pagaremos Custos e Despesas.

Por Custos e Despesas entende-se:

1. todos os custos e despesas que um lesado possa recuperar de **Si**;
2. todos os custos e despesas incorridos com o **Nosso** consentimento escrito;
3. honorários de representação de advogados em qualquer inquérito de medicina forense ou inquérito de acidente mortal, ou num qualquer Órgão de Jurisdição Sumária;

no que diz respeito a qualquer ocorrência a que esta Secção se aplique - excepto no que diga respeito a ocorrências, ou reclamações de procedimentos judiciais apresentadas ou originadas nos Estados Unidos da América ou no Canadá, ou em qualquer outro território dentro da jurisdição de qualquer um destes dois países - os **Custos e Despesas** descritos acima em 1., 2., e 3. são sujeitos a inclusão no Limite de Responsabilidade desta Secção.

Condições Especiais

1. A **Chubb** poderá, dentro do razoável, e relativamente a uma ocorrência, ou série de ocorrências, coberta(s) por esta secção, pagar-Lhe o Limite de Responsabilidade indicado na Tabela de Garantias e aplicável a essa incidência, ou série de incidências (após deduzir daí qualquer montante já pago), ou qualquer montante inferior para qual o(s) **Sinistro** (s) decorrente dessa(s) incidência(s) possa(m) ser liquidado(s), e A **Chubb** não estará assim sujeita a qualquer outra obrigação legal relativamente a essa(s) ocorrência(s), excepto no que diz respeito ao pagamento de **Custos e Despesas** incorridas antes da data desse pagamento, pelo qual **Nós** pudéssemos ser responsáveis, tal como descrito abaixo.
2. **Se, no momento em que suceda qualquer ocorrência coberta por esta Secção, existir outro qualquer seguro (contratado por Si ou por outrém) cobrindo a mesma responsabilidade, não seremos obrigados à Sua indemnização**, excepto no que diga respeito a qualquer franquia para além do montante que teria sido pago ao abrigo de outro seguro, caso esta secção não tivesse sido ativada.

O que não está coberto

Cobertura por qualquer responsabilidade:

1. **relativa a lesões corporais causadas a qualquer pessoa que:**
 - A. **mantenha com a Pessoa Segura um qualquer contrato de prestação de serviço, quando tal lesão ocorra e, estando nesse momento a trabalhar para Si;**
 - B. **seja membro da Sua família.**
2. **A Pessoa Segura assuma estar sob contrato ou acordo a não ser que tal responsabilidade seja inerente na ausência de tal contrato ou acordo;**
3. **relativamente a perda ou danos de propriedade:**
 - A. **que Lhe pertença;**
 - B. **que esteja sob Seu cuidado ou controlo;**

No entanto, esta exclusão não será aplicada no que diga respeito a perdas de, ou danos a, edifícios e seus recheios que não Lhe pertençam mas que estejam temporariamente ocupados por Si durante o período de Viagem.
4. **relativamente a perdas causadas por lesões corporais ou danos causados, direta ou indiretamente, em conexão com:**
 - A. **o desenvolvimento de qualquer trabalho, comércio ou profissão;**
 - B. **a propriedade, posse ou uso de:**
 - i) **veículos puxados por cavalos ou**

- ii) **qualquer dispositivo aeroespacial ou qualquer embarcação ou navio aerotransportado aquático (salvo embarcações aquáticas mecanicamente impulsionadas com mais de 10 m de comprimento e em uso em águas interiores) ou o carregamento de tais embarcações ou navios;**
 - iii) **armas de fogo (excluindo armas de recreio)**
 - iv) **decorrentes da ocupação ou propriedade de qualquer parcela de terreno ou edifício, salvo qualquer edifício presentemente ocupado por Si no decurso de uma Viagem.**
5. **relativamente a atividades ou trabalho voluntário organizado por, ou quando um indivíduo for enviado ao estrangeiro para, ou sob os auspícios de, uma instituição não lucrativa de caridade voluntária ou similar organização, excepto onde não estejam disponíveis outros seguros ou coberturas.**
 6. **relativamente a danos punitivos ou exemplares.**
 7. **relativamente a Franquia.**

Secção 11 – Proteção Jurídica no Estrangeiro

O que está coberto

Se, durante uma Viagem, a Pessoa Segura sofrer lesões corporais provocadas por terceiros, A Chubb pagará um montante, até ao limite indicado na Tabela de Garantias, que cubra as Despesas decorrentes de Qualquer Sinistro.

Condições Especiais

1. Os **Representantes Legais** devem estar devidamente habilitados a atuar nos Tribunais do país onde o evento que originou o **Sinistro** tenha ocorrido, ou onde o arguido/réu proposto seja residente de acordo com esta Secção.
2. **A Chubb** manterá sempre total controlo sobre os procedimentos legais. Fora da União Europeia, a seleção, nomeação e controlo dos **Representantes Legais** permanecerá sob **Nosso** controlo. Dentro da União Europeia, a **Pessoa Segura** não será obrigado a aceitar os **Representantes Legais** por nós designados. **A Pessoa Segura** terá o direito de escolher e nomear **Representantes Legais** após o início dos procedimentos legais, desde que a **Chubb** esteja de acordo com os honorários ou comissões cobrados pelos mesmos. Caso não haja acordo sobre esta escolha de **Representantes Legais**, a Pessoa Segura poderá propor **Representantes Legais** enviando-**Nos** para o efeito os seus nomes e as moradas. **A Chubb** poderá não aceitar a **Sua** proposta - mas apenas sob motivos justificáveis. Poderemos solicitar ao organismo regulatório responsável pelos **Representantes Legais**, que nomeie **Representantes Legais** alternativos. Entretanto, poderemos nomear **Representantes Legais** para proteger os **Seus** interesses.
3. **A Pessoa Segura** deverá colaborar plenamente com os **Representantes**, de modo a garantir que a **Chubb** esteja sempre plenamente informada sobre qualquer **Pedido de Indemnização** ou procedimentos legais por danos ou compensação interpostos por terceiros, sem prejuízo do cumprimento da lei. **A Chubb** terá o direito de obter dos **Representantes Legais** qualquer informação, documentação ou conselho relativos a um **Pedido de Indemnização**, em conformidade com este Seguro, dentro do legalmente admissível. Sempre que solicitado, a **Pessoa Segura** deverá facultar aos **Representantes Legais** quaisquer instruções que sejam necessárias para garantir tal acesso.
4. **A Nossa aprovação** para incorrer em **Despesas** será concedida caso seja capaz de **Nos** demonstrar de que:
 - A. existem motivos razoáveis para continuar com, ou defender, o **Sinistro** ou procedimentos legais, e de que as **Despesas Legais** serão proporcionais ao valor do **Sinistro** ou procedimento legal; e de que
 - B. é razoável que as **Despesas Legais** sejam pagas para um determinado caso. A decisão de autorizar terá em consideração a opinião dos **Representantes Legais**, assim como a dos **Nossos** conselheiros. Caso surja um conflito, poderemos solicitar, às **Suas expensas**, a opinião de um advogado sobre os méritos do **Sinistro** ou procedimentos legais. Se o **Sinistro** for admitido, os **Seus** custos de obtenção desta opinião serão cobertos por esta Apólice.

5. Caso surja um qualquer conflito, salvo no que diga respeito à admissibilidade de um **Sinistro** sobre o qual a **Nossa** decisão seja final, essa disputa será encaminhada para um único árbitro, que será um advogado escolhido por todas as partes, inscrito na Ordem Advogados. **A parte contra a qual tenha sido proferida decisão desfavorável será responsável pelo pagamento integral dos custos de arbitragem. Se a decisão não for claramente tomada contra qualquer uma das partes, o árbitro terá o poder de distribuir os custos. Se a decisão for tomada a Nosso favor, os Seus custos não poderão ser recuperados ao abrigo do Seguro.**
6. **A Chubb** poderá, dentro do legalmente admissível e em qualquer momento, assumir em **Seu** nome o controlo de qualquer **Pedido de Indemnização** ou procedimentos legais por danos causados e/ou compensação contra terceiros.
7. **A Chubb** poderá, dentro do legalmente admissível, oferecer um acordo de liquidação sobre um pedido reconvenicional contra **Si**, que seja por **Nós** considerado razoável, em vez de prosseguir com o **Sinistro** ou procedimentos legais por danos e/ou compensação solicitados por terceiros.
8. Sempre que uma decisão tenha sido tomada a **Seu** favor sem distribuição de custos legais, determinaremos qual a parte desse valor que será destinada a custos e despesas legais, e deste modo paga a **Nós**.
9. Caso ocorra um conflito de interesses, tal como numa situação em que **Nós** sejamos também os seguradores de terceiros ou de arguidos/réus de um **Sinistro** ou procedimentos legais, **A Pessoa Segura** terá o direito de nomear **Representantes Legais**, ao abrigo dos termos do seu Seguro.
10. Se, a **Seu** pedido, os **Representantes Legais** deixarem de trabalhar para **Si**, teremos o direito de lhe imediatamente revogar cobertura, ou acordar **Consigo** a nomeação de outros **Representantes Legais**, em conformidade com os termos deste Seguro.

O que não está coberto

1. **Qualquer Sinistro sobre o qual, na Nossa opinião, as possibilidades de sucesso na obtenção de um acordo de liquidação sejam insuficientes, e/ou sobre o qual a legislação, prática e/ou regulação financeira do país onde o incidente ocorreu impeçam a obtenção de acordo satisfatório, ou caso os custos necessários para o atingir sejam desproporcionados face ao valor do Pedido de Indemnização.**
2. **Despesas Legais incorridas antes de receber a Nossa autorização legal por escrito.**
3. **Despesas Legais incorridas em conexão com qualquer ação criminal ou dolosa levado a cabo por Si.**
4. **Despesas Legais incorridas na defesa de qualquer reclamação civil ou procedimentos legais efetuados ou levados a cabo contra Si, a menos que se trate de um pedido reconvenicional.**
5. **Multas, penalizações, compensações ou indemnizações impostas por um tribunal ou outra autoridade.**

6. **Despesas Legais incorridas por qualquer Sinistro ou procedimentos legais interpostos contra:**
- A. **um operador turístico, agente de viagens, transportadora, seguradora ou seus agentes, em que o objeto do Sinistro ou procedimentos legais possa ser examinado mediante Arbitragem ou Procedimento de Denúncia.**
 - B. **A Chubb ou os Nossos agentes; ou**
 - C. **o Seu empregador.**
7. **Ações entre Pessoas Seguras cujo objetivo seja a obtenção de uma sentença ou decisão legalmente vinculativa.**
8. **Despesas Legais incorridas para levar a cabo um qualquer Sinistro (tanto individualmente como membro de uma ação coletiva ou de grupo) contra o fabricante, distribuidor ou fornecedor de qualquer fármaco, medicação ou medicamento.**
9. **Despesas Legais cobradas pelos Representantes Legais de acordo com soluções honorárias de contingência (*quota litis*).**
10. **Despesas Legais incorridas sempre que a Pessoa Segura:**
- A. **não tenha colaborado plenamente com a Chubb, nem garantido que Nós estivéssemos completa e permanentemente informados sobre algum Pedido de Indemnização ou procedimentos legais para danos e/ou compensação interpostos por terceiros; ou**
 - B. **acordado a liquidação de, ou a desistência de, um Pedido de Indemnização, relativamente a qualquer Pedido de Indemnização ou compensação de terceiros, sem o Nosso acordo. Em tais circunstâncias, Nós teremos o direito de revogar imediatamente a sua cobertura e de reclamar quaisquer honorários ou despesas entretanto já pagos.**
11. **Despesas Legais incorridas sempre que a Pessoa Segura:**
- A. **não aceitar uma proposta de acordo de liquidação proveniente de terceiros, relativa a um Pedido de Indemnização ou procedimentos legais, que Nós consideremos razoável; ou**
 - B. **não aceitar uma proposta Nossa para resolver um Pedido de Indemnização.**
12. **Despesas Legais incorridas que consideremos pouco razoáveis ou excessivas.**

Exclusões Gerais

Exclusões que se aplicam a toda a Apólice.
Este seguro não se aplica na medida em que as resoluções das Nações Unidas ou as sanções comerciais e económicas, as leis ou normas da União Europeia, dos estados membros da União Europeia, ou dos Estados Unidos proibam que a Chubb proporcione um seguro, o que também proíbe, entre outras coisas, o pagamento de sinistros ou o fornecimento de qualquer outro benefício.

Designadamente, a Chubb não pagará nenhum sinistro nem fornecerá nenhum outro benefício derivado de ou relativo a qualquer Pessoa Segura cuja residência habitual seja em Cuba e/ou derivado de ou relativo a qualquer viagem para, desde ou em Cuba ou qualquer outra viagem que comece, termine ou tenha uma paragem programada em Cuba.

A Chubb não será responsável por qualquer pagamento, em conformidade com esta Apólice, em que:

1. **Pessoas Cobertas**
A Pessoa Segura não cumpra os critérios detalhados em 'Informação Importante' da página 8 desta Apólice.
2. **Crianças que viajem sozinhas**
Caso seja uma Criança que viaje, ou tem reserva para viajar, sem a companhia de um adulto que seja uma Pessoa Segura nomeada no Certificado de Seguro.
3. **Viagens Não Cobertas**
As Suas Viagens estão descritas sob "Férias Não Cobertas" e detalhadas na página 8 desta Apólice.
4. **Qualquer Sinistro Devido a:**
 - A. **Não ter seguido a medicação ou o tratamento:**
Uma Pessoa Segura que escolha não seguir a medicação ou outro

tratamento recomendado tal como prescrito ou dirigido por um(a) Médico(a).

- B. **Doença tropical contra a qual não se tenha vacinado:**
uma doença tropical para a qual a Pessoa Segura não se tenha vacinado ou seguido a medicação recomendada pela Direcção Geral de Saúde em Portugal ou requerida pelas autoridades do país visitado, a não ser que possua confirmação escrita de um(a) Médico(a) de que, por razões médicas, não se deveria ter vacinado(a) ou seguido a medicação.
- C. **Estado de ansiedade ou fobia:**
uma Pessoa Segura que sofra de qualquer estado de ansiedade, ou fobia, relacionado(a) com o ato de viajar.
- D. **Atividades de lazer ou desportos excluídos:**
Caso participe em qualquer das seguintes atividades do decurso da sua Viagem:
 - i) **quaisquer atividades de lazer ou desportos não contemplados em "Atividades de Lazer & Desportos";**
 - ii) **quaisquer atividades de lazer ou desportos realizadas profissionalmente ou para recompensa financeira ou ganhos;**
 - iii) **viagens aéreas, excepto quando a Pessoa Segura viajar enquanto passageiro pagante num voo que seja providenciado por uma companhia aérea ou companhia de voos charter autorizadas.**
- E. **Divisas**

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

- Câmbio de divisas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer perda de valor ou taxas de conversão cambial.**
- F. Atos Ilegais**
Qualquer ato ilegal por Si praticado.
- G. Álcool/Drogas**
- i) Álcool**
Consumo excessivo de álcool, abuso de álcool ou ser dependente de álcool
A Chubb não espera que não consuma álcool durante a sua Viagem, mas não cobriremos quaisquer Sinistros decorrentes do Seu consumo excessivo de álcool que possa afectar a sua capacidade de julgamento e, como resultado, precise de participar um sinistro (por exemplo qualquer relatório médico ou provas de consumo excessivo de álcool que, na opinião de um(a) Médico(a) tenham causado a, ou contribuído para, uma lesão corporal).
- ii) Drogas**
Administração de quaisquer drogas de modo contrário às leis aplicáveis no país para onde a Pessoa Segura estiver a viajar, ou sofrer de uma adição a, ou abuso de, quaisquer medicamentos, ou estar sob a influência de qualquer medicação não-prescrita que tenha sido classificada como estupefaciente legal no país para onde esteja a viajar.
- H. Suicídio/Automutilação**
- i) o Seu suicídio, tentativa de suicídio ou lesão deliberadamente**
- autoinfligida independente do Seu estado de saúde mental; ou**
- ii) a Sua desnecessária autoexposição ao perigo, ou sempre que actue de maneira contrária a visíveis sinais de aviso, excepto numa tentativa de salvar vidas humanas.**
- I. Radiação**
- i) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade procedente de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer tipo de resíduos nucleares resultantes da combustão de combustíveis nucleares; ou**
- ii) as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer composto de explosivos nucleares ou componente nuclear de tal composto.**
- J. Ondas Sónicas**
ondas de pressão originadas por aeronaves e outros dispositivos aéreos que viajem a velocidades sónicas ou supersónicas.
- K. Guerra**
Guerra ou qualquer ato de Guerra, quer essa Guerra seja, ou não, declarada.
- L. Insolvência Financeira**
Insolvência financeira de um operador turístico, agente de viagens, fornecedor de transporte, fornecedor de alojamento, agente de emissão de bilhetes ou fornecedor de excursões.
- M. Qualquer doença transmissível, real ou suspeita, que resulte em restrições que afectem a**

sua viagem, introduzidas ou feitas por qualquer fornecedor de viagens ou alojamento ou por qualquer governo ou organismo governamental. Esta Política de Exclusão não se aplica a Pedidos de Indemnização por Despesas Médicas e Despesas de Repatriamento.

N. Quaisquer despesas que sejam recuperáveis (com ou sem sucesso) por uma Pessoa Segura de:

- i) qualquer operador turístico, fornecedor de viagens, companhia aérea, hotel ou outro fornecedor de serviços nos termos de qualquer contrato ou qualquer lei ou regulamento relevante; ou**
- ii) qualquer esquema de compensação.**

Participação de um Sinistro

Condições que se aplicam a toda a Apólice.

1. Caso a **Pessoa Segura** se encontre lesionada ou adoecer no **Estrangeiro** e precisar de:

- A. internamento hospitalar, tratamento especializado, testes médicos, exames médicos ou repatriamento para **Portugal** deve contactar a **Chubb Assistance** imediatamente para o **+351 21 020 00 52**

Caso a **Pessoa Segura** não o possa fazer sozinho, deverá nomear um representante (como por exemplo, um cônjuge ou progenitor) que o possa fazer por **Si**. **Se a Chubb Assistance não for contactada, qualquer despesa por Si incorrida, que pudesse ter sido evitada caso a Chubb Assistance tivesse sido contactada, será deduzida do Seu Sinistro.**

- B. tratamento médico excepto ao abrigo de A. (acima) – A **Pessoa Segura** deverá seguir os procedimentos detalhados sob a condição 2. (abaixo) - Pode fazer uso dos serviços fornecidos pela **Chubb Assistance**, conforme adequado (estes estão detalhados na páginas 12-13 desta Apólice).

2. Para quaisquer outros **Sinistros** **Deverá notificar-nos imediatamente por telefone ou correio eletrónico a partir de e enviá-lo para Nós tão cedo quanto seja razoavelmente possível e dentro dos 30 dias posteriores a ter conhecimento de qualquer assunto que pudesse provavelmente resultar num Sinistro.**

Caso a **Pessoa Segura** não o possa fazer, um representante poderá fazê-lo por **Si**;

Poderemos ser contactados através de:

Email: assistencia@chubb.com

Tel: **+351 21 020 00 51**

Com o nosso Portal de Reclamações Online, é rápido e fácil apresentar uma reclamação. Faça login para começar, para verificar o progresso das reclamações existentes, carregar

documentos de apoio e rever os seus dados. Aqui: <https://chubb-reembolsos.giarna.com.pt/pt/>

Comunicação de Perdas, Roubos ou Danos a Bens

1. **Perdas** ou roubos de **Bens Pessoais, Dinheiro**, passaporte ou carta de condução.

A Pessoa Segura deve fazer tudo o que esteja ao seu alcance para obter um relatório policial no prazo de 24 horas após detectar a situação.

- **Se a Perda ou roubo ocorrerem num hotel, deve fazer o que estiver ao seu alcance para notificar o sucedido à gestão do hotel; e**
- **Se o Dinheiro que tiver Perdido ou Lhe tiver sido roubado incluir cheques de viagem, a Pessoa Segura deve fazer o que lhe seja razoavelmente possível para notificar a agência local ou agente da da companhia emissora; e**
- **Fornecer-nos uma cópia do relatório escrito original.**

2. **Bens pessoais Perdidos**, roubados ou danificados enquanto sob custódia de uma companhia aérea ou outra transportadora.

A Pessoa Segura deverá notificar a companhia aérea ou outra transportadora dentro das 24 horas seguintes à sua descoberta, e providenciar-nos uma cópia do Relatório de Irregularidade de Bagagem.

Sinistros Condições

Outros Seguros

Se, no momento do incidente, que resulte num Sinistro coberto ao abrigo desta Apólice, existir outro seguro que cubra a mesma Perda, a Chubb terá o direito comunicar com esse segurador de modo a que este contribua com parte da Indemnização, pagando assim apenas a parte que Nós corresponda. Esta condição não se aplica à Secção 3 - Prestação Hospitalar desta Apólice.

Direito a Recuperar de Terceiros os Pagamentos de Indemnização por Nós Efetuados

Dentro do legalmente admissível, a **Chubb** poderá assumir ou realizar, em **Seu** nome, a defesa ou acordo extrajudicial de qualquer ação legal. Poderemos também instaurar processos às **Nossas** próprias custas e em **Nosso** próprio benefício, embora em **Seu** nome, de modo a recuperar qualquer pagamento que tenhamos feito, ao abrigo desta Apólice, a qualquer outra pessoa.

Cumprimento das Condições Especiais

A **Pessoa Segura** deve cumprir as Condições Especiais detalhadas na Secção relevante desta Apólice.

Fornecimento de Informação e Documentos

A **Pessoa Segura** deverá fornecer, a **Suas** expensas, quaisquer informações, provas ou recibos que **Nós** solicitemos, incluindo certificados médicos assinados por um(a) **Médico(a)**, relatórios de polícia e outros relatórios.

O Seu Dever de Evitar ou Mitigar um Sinistro

As Pessoas Seguras devem assegurar que são tomados todos os cuidados normais e razoáveis para se salvaguardarem de **Perdas**, danos, **Acidentes**, lesões ou doenças como se não estivessem seguros por qualquer Seguro. Se considerarmos que a **Pessoa Segura** não tomou razoáveis cuidados com os seus bens, a **Indemnização** poderá não ser paga. Os itens segurados ao abrigo desta Apólice devem ser mantidos em bom estado de conservação.

Proteção de Bens

A **Pessoa Segura** deve seguir todas as medidas os passos razoáveis para proteger qualquer item ou bem de subsequentes **Perdas** ou danos, assim como tentar recuperar qualquer artigo **Perdido** ou roubado.

Envio da Sua Documentação Legal

A Pessoa Segura deve enviar-nos qualquer notificação, citação, processo legal ou outra correspondência recebida relacionada com o Sinistro em 8 (oito) dias, assim que tenha sido por si recebida, e antes de providenciar uma resposta.

Sub-rogação

A **Chubb** poderá agir em **Seu** nome, de modo a receber compensação ou garantia por perdas, danos ou custos cobertos por este seguro. A **Pessoa Segura** não será obrigada a pagar nada por esta ação, embora tenhamos o direito de reter o total, ou parte, de qualquer montante recuperado.

Ações que Não Se Devem Tomar

A Pessoa Segura deverá abster-se de fazer o seguinte sem o Nosso consentimento escrito:

1. **admitir responsabilidade, ou oferecer ou prometer realizar pagamento; ou**
2. **vender ou de outra forma dispor de qualquer item ou bem pelo(a) qual tenha sido feito um Pedido de Indemnização.**

Reconhecimento dos Nossos Direitos

Todas as Pessoas Seguras devem reconhecer o Nosso direito a:

1. **escolher entre, pagar o montante do Sinistro (deduzindo qualquer Franquia e até qualquer limite da Apólice), ou reparar, substituir ou restituir qualquer item ou propriedade danificada, Perdida ou roubada;**

2. **inspecionar ou tomar posse de qualquer item ou propriedade pelo qual um Sinistro esteja a ser feito e gerir qualquer resgate de maneira razoável;**
3. assumir e lidar com a defesa ou com o acordo de qualquer **Sinistro** em **Seu** nome e, caso um acordo seja feito sem que custos sejam imputados, determinar qual a proporção desses custos deverá ser tratada como custos e despesas e ser paga a **Nós**;
4. pagar quaisquer **sinistros** em euros
5. ser reembolsados, no prazo de 30 dias, de quaisquer custos ou despesas que não estejam cobertos ao abrigo desta Apólice, e que **Nós Lhe** tenhamos pago a **Si** ou em **Seu** nome;
6. receber, às **Suas** expensas, certificados médicos adequados e originais, sempre que seja necessário, antes de pagar um **Sinistro**.
7. solicitar e levar a cabo um exame médico e exigir uma autópsia, caso a lei **Nos** permita requisitá-lo, a **Nossas** próprias expensas.

Participação de Sinistros Fraudulentos

A Chubb não pagará Sinistros fraudulentos. Se participar um sinistro fraudulento, poderemos cancelar a Sua cobertura.

Pagamento de Sinistros

1. **Falecimento**
 - A. Se a **Pessoa Segura** tiver mais de 18 anos de idade, pagaremos a **Indemnização** ao **Seu** património, e o recibo que recebermos dos **Seu** representante pessoal (que será, na maioria dos casos, nomeado de acordo com o **Seu** testamento) **liberar-nos-á completamente de quaisquer responsabilidade em relação ao Sinistro.**

- B. Se a **Pessoa Segura for menor de 18 anos de idade** e estiver coberto por esta Apólice como o **Parceiro(a)** de uma **Pessoa Segura**, pagaremos qualquer **Sinistro** por morte **Acidental** ao **Seu/Sua Parceiro(a)**. Em todas as demais circunstâncias, pagaremos qualquer **Indemnização** por morte **Acidental** ao **Seu Progenitor** ou **Representante Legal**. **O recibo do(a) Seu/Sua Parceiro(a) ou Progenitor ou Representante Legal liberar-nos-á completamente de qualquer responsabilidade em relação ao Sinistro.**
2. **Quaisquer outros Sinistros**
- A. Se a **Pessoa Segura** tiver mais de 18 anos de idade, pagaremos a **Indemnização** a **Si**, e o **Seu**

recibo liberar-nos-á completamente de qualquer responsabilidade em relação ao **Sinistro**.

Se a **Pessoa Segura for menor de 18 anos de idade** e estiver coberto por esta Apólice como o **Parceiro(a)** de uma **Pessoa Segura**, pagaremos qualquer **Indemnização** ao **Seu/Sua Parceiro(a)** em **Seu** benefício. Em quaisquer outras circunstâncias, pagaremos qualquer **Sinistro** por morte **Acidental** ao **Seu Progenitor** ou **Representante Legal** em **Seu** benefício. O recibo do(a) **Seu/Sua Parceiro(a)** ou **Progenitor** ou **Representante Legal** liberar-nos-á completamente de qualquer responsabilidade em relação ao **Sinistro**.

Condições Gerais

Condições que se aplicam a toda a Apólice.

Contrato

Esta Apólice, o Certificado de Seguro, e qualquer outra informação fornecida na **Sua proposta**, serão tratadas como um único contrato.

Escolha da Lei Aplicável

O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa, salvo se outra vier a ser convencionada pelas partes nas Condições do Seguro.

Jurisdição e Arbitragem

No caso de qualquer divergência ou litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais da arbitragem, fica estabelecido que o foro competente para a respectiva acção é o da comarca do domicílio da Pessoa Segura, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

Direitos de Terceiros

Apenas o Tomador e a Chubb podem fazer cumprir os termos desta Apólice. Nenhuma parte poderá beneficiar deste contrato. Esta Apólice poderá ser alterada ou cancelada sem o consentimento de terceiros.

Conformidade com os Requisitos da Apólice

O Tomador/ Pessoa Segura (e, sempre que se aplique, os **Seus** representantes) deverão cumprir com todos os termos e condições aplicáveis especificados nesta Apólice. Caso tal não aconteça, a **Chubb** apenas poderá ter de pagar uma parte de qualquer **Indemnização**, que corresponda àquela que teríamos de pagar caso os termos e condições desta apólice tivessem sido integralmente cumpridos.

Alterações à Sua Apólice

1. Caso pretenda alterar a **Sua Apólice**
Se qualquer informação que nos tenha sido prestada se alterar, deverá **contactar-nos telefonicamente** (e posteriormente confirmar-nos essa alteração por escrito, por correio eletrónico ou carta, se por Nós solicitado).

2. Se **necessitarmos de** alterar a **Sua Apólice**
A Chubb poderá alterar, ou adicionar, termos a esta Apólice, por razões legais ou regulatórias e/ou de modo a refletir novas orientações do sector segurador ou práticas de conduta. Caso tal se revele necessário, comunicar-lhe-emos tais alterações por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias antes de efetuarmos quaisquer alterações. **Após análise terá** então a opção de cancelar ou manter a Sua Apólice.

Qualquer alteração feita à **Sua Apólice** entrará em vigor na data em que o Certificado de Seguro da Apólice **Lhe** for enviado.

Se modificarmos a **Sua** apólice e, como resultado dessas alterações, pretender cancelar a mesma, procederemos ao reembolso proporcional, a não ser que tenha entretanto sido participado um sinistro, não havendo nesse caso lugar a reembolso.

Cancelamento da Sua Apólice

Caso pretenda cancelar a **Sua Apólice**:

1. **Direito de livre resolução**
A) Se o seguro da Sua viagem for de duração inferior a um mês, não haverá direito à livre resolução do contrato.
B) Se o seguro da Sua viagem for de duração superior a um mês, poderá exercer o direito de livre resolução dentro dos 14 dias posteriores à receção da sua apólice e Certificado de Seguro.
2. **Cancelamento após 14 dias**
Poderá cancelar a sua apólice de seguro após 14 dias, no entanto e dentro do legalmente admissível, não lhe será reembolsado qualquer prémio entretanto pago.

Os **Nossos** dados de contacto são:
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa.
Tel: 808 501 055 (custo de chamada local)

Se pretendemos cancelar a Sua Apólice
A Chubb poderá cancelar a Sua apólice notificando-o(a) por escrito com 30 dias de antecedência. Apenas o faremos sob um motivo válido. Exemplos de razões válidas de cancelamento incluem tentativa de fraude, fraude efetiva, ou sempre que **Nos** seja ordenado ou instruído por um órgão regulador, tribunal ou outro organismo legal, que cancelemos esta Apólice. **Se cancelarmos a Apólice, não reembolsaremos qualquer prémio que tenha sido pago, pelo período cancelado, desde que não tenha sido participado qualquer Sinistro ao abrigo da Apólice durante o Período de Vigência do Seguro.**

Outras Taxas e Custos

A Chubb temos encontra-se a obrigada a notificá-lo da existência de outras taxas ou custos que não sejam impostos ou cobrados por **Nós**.

Deveres de Informação

Deverá assegurar-se que toda a informação que **Nos** é prestada na proposta de seguro, em "A Sua Declaração perante Nós", por correspondência, telefone, em formulários e outros documentos, **é informação verdadeira, completa e exata. Por favor tenha em consideração que prestar informação incompleta, falsa ou falaciosa, poderá afetar a validade desta Apólice e, possivelmente, fazer com que a totalidade ou parte de uma Indemnização, a que possa vir a ter direito possa não ser paga. Reconhece que a Chubb lhe proporciona as coberturas deste Seguro e que calculou o prémio com base na informação que lhe foi solicitada e que por sua vez nos foi fornecida pelo Tomador/Pessoa Segura e que qualquer alteração às respostas dadas poderá resultar numa alteração dos termos e condições da Apólice e/ou alteração do prémio.**

Prémio

De modo a poder beneficiar das garantias deste seguro, o Tomador encontra-se obrigado ao pagamento do prémio na data de vencimento em que o prémio é devido.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

Juros

Nenhum montante por **Nós** pago será, ao abrigo desta Apólice, acrescido de juros, a não ser que o pagamento tenha sido injustificadamente atrasado da nossa parte, após receção de todos os certificados, informações e provas solicitadas para sustentar uma **Participação de Sinistro**. Sempre que sejamos responsáveis pelo pagamento de juros, estes serão calculados apenas a partir da data de receção final de tais certificados, informações e evidências solicitados.

Comissões Bancárias

A Chubb não assumirá responsabilidade por quaisquer taxas aplicadas pelo **Seu** banco a quaisquer transacções efetuadas relativamente ao pagamento de um **Sinistro**.

Procedimento de Reclamações

A Chubb dedica-se a fornecer um serviço de elevada qualidade e deseja mantê-lo permanentemente. Caso não se encontre satisfeito como este serviço, por favor contacte-nos, mencionando os dados da **Sua** Apólice, de modo a que possamos tratar da sua reclamação tão brevemente quanto possível.

Caso pretenda apresentar uma reclamação relativa à venda da Sua Apólice ou ao o Serviço de Apoio ao Cliente por favor contacte o nosso departamento de Reclamações:

Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa.

Endereço de correio eletrónico:
reclamacoes.pt@Chubb.com

Fax para o número 800834239 (custo de chamada local)

As reclamações relativas ao contrato

poderão também ser dirigidas à Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt, e-mail consumidor@asf.com.pt), ser apresentadas através do livro de reclamações eletrónico (<https://www.livrodereclamacoes.pt/inicio>), ou perante o Provedor do Cliente da Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal cujos contactos encontra na área de cliente em <https://www2.chubb.com/pt-pt>. Poderá entrar em contacto com o Serviço do Provedor ao Cliente para que este lhe preste assistência caso não esteja satisfeito com a **Nossa** resposta final, ou passados vinte dias (20) de não ter sido apreciada a sua reclamação.

Encontra toda a informação relativa ao nosso regulamento de gestão de reclamações no website da Chubb Portugal: <https://www.chubb.com/pt-pt/conformidade-etica/reclama-provedor-cliente.aspx>

Caso pretenda, poderá solicitar o envio de brochura explicativa com o nosso processo de Gestão de Reclamações.

Plataforma Europeia de Resolução de Litígios

Caso tenha contratado **Connosco**, online, a **Sua** Apólice, ou através de outros meios eletrónicos, e não for capaz de **Nos** contactar diretamente ou através do Serviço do Provedor do Cliente, poderá registar a **Sua** reclamação através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha em:
<http://ec.europa.eu/consumers/odr/>.

A **Sua** reclamação será então reencaminhada tanto para o Provedor do Cliente como para **Nós**, de modo a que a mesma possa ser resolvida. Poderá haver algum atraso até a mesma ser por **Nós** recebida.

Lista de Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL) (criada em conformidade com o artigo 20.º da diretiva 2013/11/EU)

CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa
<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>

CAUAL - Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa
<https://arbitragem.autonoma.pt/>

TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral
<http://www.triave.pt/>

CACC RAM - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira
<https://www.madeira.gov.pt/cacc/>

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)
<http://www.ciab.pt/pt/>

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo
<http://www.arbitragemdeconsumo.org/>

CACCDC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra
<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>

CIMACCA - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve
<http://www.consumoalgarve.pt>

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896.176.662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada “Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal”, com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudential et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto
<http://www.cicap.pt>

CIMPAS - Centro de Informação Mediação e Provedoria de Seguros
<http://www.cimpas.pt>

Esta lista está sujeita a alterações. Pode encontrar uma lista atualizada de entidades RAL em:

<https://www.consumidor.gov.pt/parceiros/sistema-de-defesa-do-consumidor/entidades-de-resolucao-alternativa-de-litigios-de-consumo/ral-mapa-e-lista-de-entidades.aspx>

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, autorizada e supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudential et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Prescrição

As acções derivadas do presente Contrato de Seguro prescreverão no prazo de cinco (5) anos. O prazo para a prescrição começa a contar desde o dia em que as mesmas possam exercer-se, designadamente desde o conhecimento do direito.

Remuneração dos trabalhadores da Seguradora – Aconselhamento

A remuneração recebida pelos funcionários da **Chubb** é de natureza monetária e varia dependendo da suas respetivas funções e nível de desempenho nas mesmas.

A **Chubb** não presta aconselhamento em relação aos produtos de seguro por si comercializados.

Definições Gerais

Os Seguintes termos e expressões terão sempre os seguintes significados, onde quer que surjam na Apólice e Certificado de Seguro em caracteres destacados e em letra maiúscula.

Abandonado(a)

Quando a **Pessoa Segura** não tem plenamente ao seu alcance e à vista os seus **Bens Pessoais** ou veículo, ou não está em posição de prevenir a sua remoção não autorizada ou interferência.

Acidente(s), Acidental

Um súbito e identificável evento violento externo que aconteça inesperadamente e que não pudesse ser expectável; ou a inevitável exposição a condições meteorológicas severas.

Acompanhante(s) de Viagem

Alguém com quem a **Pessoa Segura** tenha acordado ir de Viagem e sem a qual não seria razoável esperar que viajasse ou continuasse a **Sua Viagem**.

Adulto Segurado

Uma pessoa designada na Apólice e respectivo Certificado de Seguro da Apólice com idade entre os 18 e 64 anos (inclusive).

Amputação

Amputação ou perda total e permanente de uso de uma ou mais mãos ao nível do punho ou acima, ou de um ou mais pés acima do tornozelo (articulação talo-tibial).

Apólice

É o documento que consubstancia a base contratual do seguro, integrando as Condições Gerais, os Certificados de Seguros, Condições Particulares, Suplementos e Anexos.

Bem Pessoal

1. Qualquer mala, baú, contentor de semelhante tipo e seus conteúdos;
2. qualquer **Equipamento Auxiliar de Mobilidade**;
3. **Objetos de Valor**;
4. qualquer outro artigo que vista ou traga; que não seja de outra maneira

excluído e que esteja na **Sua** posse ou pelo qual você seja legalmente responsável.

Beneficiários:

A pessoa singular ou colectiva titular do direito à indemnização. Para efeitos da presente apólice serão beneficiários:

Em caso de falecimento do Segurado e perante a sua ausência de designação expressa, vigorará a seguinte ordem de preferência sendo cada um excluyente dos seguintes:

- Cônjuge não separado judicialmente à data do falecimento,
- Filhos,
- Pais,
- Irmãos,
- Herdeiros legais

Na ausência de qualquer uma destas categorias de beneficiários, a indemnização integrará o património do Tomador do Seguro.

No que respeita às restantes garantias da apólice, o beneficiário será o próprio Segurado.

Assistência Chubb

1. A assistência telefónica, informação e serviços de informação; e/ou
2. A assistência em viagem e serviços médicos de emergência e repatriação; providenciados pela **Chubb**.

Segurador

Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, u com morada na Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa, Portugal.

Colega de Trabalho Próximo

Alguém com quem trabalhe a Pessoa Segura trabalhe em **Portugal** e que tenha substituir profissionalmente a **Pessoa Segura**, no período de ausência desta para que a mesma pudesse viajar ou continuar de **Viagem**.

Condições Meteorológicas Adversas

Condições meteorológicas de tal severidade, que a polícia (ou entidade adequada) se veja obrigada a utilizar a rede pública de comunicações (incluindo, mas não se limitando a, televisão e rádio) para avisar o público de que não é seguro viajar pelo caminho que o Segurado tinha originalmente delineado.

Criança, Crianças

Uma pessoa que tenha menos de 18 anos de idade no momento de subscrição da Apólice.

Cruzeiro

Um viagem marítima ou fluvial, com uma duração superior a 3 dias, em que o transporte e alojamento tenham principalmente lugar num navio de passageiros no oceano ou rio.

Custos de Reparação e Substituição

O custo de reparação de bens e danificados, ou, caso os bens tenham sido totalmente **Perdidos** ou destruídos, ou não seja rentável repará-los, o custo de substituir o bem como novo, deduzindo o desgaste e depreciação.

(Nota: **Nós** pagaremos uma razoável proporção do valor total de um conjunto ou par para reparar um item que seja parte de um conjunto ou par).

Despesas Legais

1. Honorários, despesas, custos/despesas de peritos especializados e outros pagamentos razoavelmente incorridos pelos **Representantes Legais** na tramitação de um **Sinistro** ou procedimentos legais, por danos e/ou compensação contra terceiros que tenham **Acidentalmente** causado lesões corporais ou doença a **Pessoas Seguras**, ou recorrendo ou resistindo a um apelo contra uma decisão de um Tribunal ou mediador.
2. Custos que a **Pessoa Segura** esteja legalmente obrigada a pagar na sequência de uma atribuição de custos emitida por qualquer tribunal, ou resolução extrajudicial relacionada com qualquer **Pedido de Indemnização** ou procedimento legal.

Desportos de Inverno

Esqui de 'bigfoot', bobsleigh, esqui nórdico, esqui de glaciador, heliesqui, kite-snowboard, langlauf, luge, monoesqui, moto de neve, esqui, esqui acrobático, voo em esqui, saltos

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

de esqui, descida em esqui, esqui de passeio, trenó, patinagem em neve, snowboard, moto de neve, patinagem em velocidade, tobogã.

Devido(a) A

Direta ou indiretamente causado(a) por, decorrente ou resultante de, ou em relação a.

Dinheiro

Moedas, notas, cheques de viagem, vales postais ou de dinheiro, bilhetes de viagem, vales pré-pagos, bilhetes pré-pagos não-reembolsáveis e cartões de débito, de crédito, de pagamento, de pré-pagamento e/ou crédito.

Doenças transmissíveis

significa uma doença ou doença que pode ser transmitida directa ou indirectamente por uma pessoa a outra devido a um vírus, bactéria ou outro microorganismo.

Equipamento(s) Auxiliar(es) de Mobilidade

Qualquer muleta, bengala, andador, andador com rodas, carrinho, cadeira de evacuação, cadeira de rodas, cadeira de rodas motorizada ou lambreta motorizada especificamente construídos para ajudar pessoas que sofram de mobilidade reduzida, mas excluindo qualquer carrinho de golfe.

Estrangeiro

Fora de **Portugal**

Europa

Albânia, Andorra, Áustria, Bielorrússia, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Ilhas Canárias, Ilhas do Canal, Croácia, República Checa, Dinamarca, República da Irlanda, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Gibraltar, Grécia, Hungria, Islândia, Ilha de Man, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedónia, Madeira, Ilhas do Mediterrâneo (incluindo Maiorca, Minorca, Ibiza; Córsega; Sardenha, Sicília, Malta, Gozo, Creta, Rodes e outras Ilhas Gregas; Chipre) Moldávia, Mónaco, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Roménia, Federação Russa (Oeste dos Montes Urais), Sérvia e Montenegro, Eslováquia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Ucrânia.

Familiar Directo

O(A) **Seu/Sua Parceiro(a)** ou noivo(a), ou o(a) neto(a), irmão, irmã, pai/mãe, avô/avó, meio-irmão, meia-irmã, padrasto/madrasta, sogro/sogra, genro, nora, cunhada, cunhado, tia, tio, sobrinho, sobrinha, **Seu(s)/Sua(s)** ou do(a) **Seu/Sua Parceiro(a)**, ou qualquer pessoa mencionada como parente mais próximo em qualquer documento legal, todos os quais terão de ser residentes em **Portugal**, e não qualquer **Pessoa Segura**.

Franquia

O primeiro montante indicado na Tabela de Garantias de qualquer **Pedido de Indemnização**, que cada **Pessoa Segura** deve pagar por cada Secção da Apólice, ao abrigo da qual pode fazer uma participação.

Guerra

Conflito armado entre nações, invasão, ato de inimigo estrangeiro, guerra civil ou tomada de poder organizada ou força militar.

Incapacidade Definitiva

Qualquer forma de incapacidade funcional que tenha durado, pelo menos, 12 meses, e da qual, segundo testemunho médico, a **Pessoa Segura** não mais recupere.

Interrupção de Viagem,, Interromper, Interrompido/a.

Interromper/reduzindo as **Sua Viagem**.

Invalidez Total e Definitiva

1. Caso a **Pessoa Segura** se encontrasse a exercer uma profissão remunerada à data do Acidente:
Uma **Incapacidade Definitiva** que **O/A** impeça de desempenhar a sua profissão, realizar emprego remunerado e para o qual a **Pessoa Segura** estivesse habilitada, preparado(a) por formação, educação ou experiência; ou
2. Caso a **Pessoa Segura** não se encontrasse a exercer uma profissão remunerada e não estivesse em emprego remunerado à data do **Acidente**:
Uma forma de **Incapacidade Definitiva**, calculada por **Nós** através de avaliação médica, ou através de um especialista médico por **Nós** nomeado, que resulte na **Sua** incapacidade para desempenhar, sem ajuda de outra pessoa, pelo menos 2 das seguintes atividades quotidianas:
 - comer;
 - entrar e sair da cama;
 - vestir e despir-se;
 - lavar-se; ou
 - andar 200 metros em terreno plano

Limite de Idade

Até aos 64 anos de idade (inclusive) à data de contratação da Apólice.

Médico (a)

Um (a) médico (a) ou especialista registado (a) ou autorizado (a) a praticar medicina de

acordo com as leis do país em que as exerça que não seja:

1. uma **Pessoa Segura**; ou
2. um parente da **Pessoa Segura** efetuando uma **Participação de Sinistro**,

a não ser que tal seja aprovado por **Nós**.

Nós, Nos, Nossos

Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal com morada na Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa, Portugal.

Valores

Câmaras e outro equipamento fotográfico, telescópios e binóculos, equipamento de áudio/vídeo (incluindo rádios, iPods, leitores de mp3 e mp4, câmaras de vídeo, DVD, vídeo, televisões, e outros equipamentos de áudio e vídeo), telemóveis, equipamento de navegação por satélite, computadores ou equipamento de computador (incluindo PDAs, organizadores pessoais, laptops, computadores portáteis, netbooks, iPads, tablets e semelhantes), equipamento de jogos de computador (incluindo consolas, jogos e periféricos), joalharia, relógios de pulso, peles, pedras preciosas e semipreciosas e artigos feitos de ou contendo ouro, prata ou outros metais preciosos.

Parceiro

O(A) **Seu/Sua** cônjuge ou parceiro(a) civil ou alguém de qualquer sexo com quem tenha vivido durante pelo menos três meses como se fosse o(a) **Seu/Sua** esposo(a) ou parceiro(a) civil.

Perda(s), Perdido/a/os/as

Seu Dinheiro Pessoal, Dinheiro, , passaporte e/ou carta de condução que estejam cobertos por esta Apólice e que:

1. tenham sido accidental ou involuntariamente deixados em determinada localização e tenham depois desaparecido; ou
2. estejam numa localização conhecida, mas que a **Pessoa Segura** não seja razoavelmente capaz de resgatar; ou
3. tenham desaparecido sem que a **Pessoa Segura** saiba exatamente como tal aconteceu

Perda de Visão

1. Em ambos os olhos:

Cegueira definitiva da qual a **Pessoa Segura**, de acordo com testemunho médico, nunca mais possa recuperar.

2. Num olho:

Cegueira definitiva da qual a **Pessoa Segura**, de acordo com testemunho médico, jamais possa recuperar, num olho, de tal modo que, após correção através de óculos, lentes ou cirurgia, objetos que deveriam ser visíveis a cerca de 18 metros de distância apenas sejam visíveis a cerca de 1 metro ou menos.

Período de Vigência do Seguro

Período de cobertura que comece às 00.01, ou qualquer outra hora que conste no **Certificado de Seguro** que seja emitido, e que termine na data indicada no mesmo.

Prémio

Valor total, incluindo taxas e impostos, que o Tomador do Seguro deve pagar ao Segurador pelo seguro.

Portugal

Portugal Continental, Arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Progenitor ou Representante Legal

Uma pessoa com responsabilidade parental ou um responsável legal.

Qualquer Sinistro

Todos os **Sinistros** ou procedimentos legais, incluindo qualquer recurso consequente contra uma decisão sobre a mesma causa, evento ou circunstância original.

Representantes Legais

O solicitador, ou firma de solicitadores, advogado, defensor ou outra qualquer pessoa adequadamente qualificada, firma ou empresa nomeada para agir em **Sua** representação.

Sinistro, Participação de Sinistro,

Perda única ou séries de perdas **Devido a** um evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Transporte Público

Qualquer veículo aéreo, terrestre ou aquático que possa ser conduzido com uma licença de transporte de passageiros pagantes e que siga uma tabela publicada de horários regulares.

**Seu(s)/Sua(s), Consigo, Pessoa(s)
Segura(s)**

Todas as pessoas nomeadas no Certificado de Seguro da Apólice, dentro do **Limite de Idade** e sendo residentes em **Portugal**. Cada pessoa está separadamente segura, à exceção de qualquer **Criança** que viaje com um **Adulto Segurado**.

Viagem

Uma ida ao estrangeiro envolvendo reservas de transporte ou alojamento.

Viagem só de Ida (apenas para voos de ida):

É uma **Viagem** que tem início ao sair da sua residência e termina após sair do controlo de passaportes no seu destino, incluindo quaisquer escalas na sua **Viagem** para o seu destino até 24 horas.

Viagem de Ida e Volta (voo de ida e regresso):

É uma **Viagem** que tem início ao sair da sua residência e inclui quaisquer escalas na sua **Viagem** de ida e volta para o seu

destino até 24 horas, terminando com o seu regresso ao local de residência sujeito a uma duração máxima de 30 dias.

Proteção de Dados

A Chubb processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objectivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respectivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Chubb, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado.

A Chubb pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Chubb recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Chubb.

Ao titular dos dados, assistem-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso e, em determinadas circunstâncias, de apagamento.

Esta seção apresenta uma explicação sucinta de como a Chubb utiliza os dados pessoais. Para mais informações, a Chubb recomenda vivamente a leitura da acessível Política de Privacidade da Chubb, disponível em:

<https://www2.chubb.com/pt-pt/footer/privacy-policy.aspx>. Caso pretenda, o titular dos dados poderá solicitar a qualquer momento, uma cópia em papel da Política de Privacidade, bastando para tal remeter o seu pedido para: dataprotectionoffice.europe@chubb.com.

Redação da Apólice

As partes acordam que esta apólice se encontre redigida em Língua Portuguesa.

Contacte-nos

Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal.

Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa

Sobre a Chubb

No dia 14 de janeiro de 2016, a Chubb Limited adquiriu a Chubb, criando um líder global de seguros que opera sob o reconhecido nome Chubb.

A nova Chubb é o maior segurador de Danos Patrimoniais e Responsabilidade Civil, cotado em bolsa. Com operações em 54 países, a Chubb dispõe de seguros de danos patrimoniais para empresas e individuais, acidentes pessoais, seguros de saúde suplementares, resseguros e seguros de vida, para um diverso grupo de clientes.

A companhia distingue-se pela vasta gama de produtos e serviços que oferece, ampla capacidade de distribuição, excepcional robustez financeira, excelência em garantia, superior competência em gestão de sinistros e, igualmente, pela sua rede global de escritórios locais.

As companhias de seguro da Chubb servem corporações multinacionais, pequenas e médias empresas com propriedade, e seguradoras de acidentes e serviços; indivíduos detentores de grandes fortunas com bens essenciais a proteger; indivíduos que compreendem seguros de vida, de acidentes pessoais, de saúde suplementares, de casa e de carro, e outras coberturas de seguro especializadas; empresas e grupos de afinidade que forneçam ou providenciam programas de seguro de acidentes ou saúde e seguros de vida aos seus empregados e membros; e seguradores que gerem exposições ao risco com cobertura de resseguro.

As principais companhias de seguros da Chubb's mantêm classificações de solidez financeira desde AA (atribuído pela Standard & Poor's) a A++ (atribuído pela A.M. Best). A empresa matriz da Chubb está cotada na Bolsa de Nova Iorque (NYSE:CB) e faz parte do índice S&P 500.

Chubb. Insured.SM

Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.